



Número: **0000255-28.2019.8.17.2140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Água Preta**

Última distribuição : **30/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 18.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FELIPE DA SILVA BEZERRA (AUTOR)		ABNER GONCALVES DE LIMA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44106421	30/04/2019 08:35	Petição Inicial	Petição Inicial
44106479	30/04/2019 08:35	2019 Timbrado - Felipe da Silva Bezerra X Seguradora Lider do DPVAT - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PED	Petição em PDF
44442561	30/04/2019 08:35	CNH Felipe da Silva	Documento de Identificação
44442556	30/04/2019 08:35	Comprovante de Residência Felipe da Silva	Documento de Comprovação
44442554	30/04/2019 08:35	Declaração Samu Felipe da Silva	Documento de Comprovação
44442540	30/04/2019 08:35	Negativa técnica Felipe da Silva X Dpvat	Documento de Comprovação
44442547	30/04/2019 08:35	Receituário Felipe da Silva	Documento de Comprovação
44442536	30/04/2019 08:35	Boletim de Ocorrência Felipe da Silva	Documento de Comprovação
44442526	30/04/2019 08:35	Documento da Moto Felipe da Silva	Outros (Documento)
44442522	30/04/2019 08:35	Hospital Felipe da Silva_compressed	Documento de Comprovação
44442518	30/04/2019 08:35	Hospital Felipe da Silva(1)_compressed	Documento de Comprovação
44442509	30/04/2019 08:35	Hospital Felipe da Silva(2)_compressed	Documento de Comprovação
44442502	30/04/2019 08:35	Ficha de Internação Felipe da Silva_compressed	Documento de Comprovação
44591885	07/05/2019 10:02	Despacho	Despacho
45118085	15/05/2019 08:44	Intimação	Intimação
45118086	15/05/2019 08:44	Citação	Citação
45118087	15/05/2019 08:44	Intimação	Intimação
45843741	28/05/2019 16:21	Contestação	Contestação

45843 747	28/05/2019 16:21	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
45843 748	28/05/2019 16:21	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
45843 751	28/05/2019 16:21	2605698_CONTESTACAO_01.PDF	Petição em PDF
45843 775	28/05/2019 16:23	Petição	Petição
45843 780	28/05/2019 16:23	2605698_PETICAO_DE_QUESITOS_JUR_01.PDF	Petição em PDF
45897 193	29/05/2019 14:03	Petição em PDF	Petição em PDF
45897 195	29/05/2019 14:03	2019 Timbrado - Felipe da Silva Bezerra X Seguradora Lider do DPVAT - QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA	Petição em PDF
46162 630	04/06/2019 10:51	Termo de Audiência de 30.05.2019	Termo de Audiência
46163 637	04/06/2019 10:52	Termo de Audiência e Perícia	Termo de Audiência
46163 641	04/06/2019 10:52	Termo de Audiência e Perícia	Ata da Audiência
46222 596	05/06/2019 09:46	Petição	Petição
46222 605	05/06/2019 09:46	2019 Timbrado - Felipe da Silva Bezerra X Seguradora Lider - Petição de juntada de documentos	Petição em PDF
46222 603	05/06/2019 09:46	procuração e declaração Felipe	Procuração
46232 227	06/06/2019 16:23	Outros (Documento)	Outros (Documento)
46327 143	06/06/2019 16:23	carta_preposto_dpvat[1]	Carta de Preposição
46327 144	06/06/2019 16:23	substabelecimento_dpvat[1] 2	Substabelecimento
46554 018	11/06/2019 18:37	Certidão Juntada de AR	Certidão
46554 020	11/06/2019 18:37	Citação/Intimação de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT	Aviso de recebimento (AR)
47067 859	25/06/2019 15:03	Petição	Petição
47067 860	25/06/2019 15:03	2605698_ELABORAR JUNTADA DE DOCS_01.PDF	Petição em PDF
47117 096	27/06/2019 14:11	Petição	Petição
47117 100	27/06/2019 14:11	2605698_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01.PDF	Petição em PDF
47117 101	27/06/2019 14:11	ANEXO 1	Outros (Documento)
47117 102	27/06/2019 14:11	ANEXO 2	Outros (Documento)
47196 825	01/07/2019 14:48	Decurso de prazo	Certidão
47247 608	02/07/2019 11:55	Petição	Petição
47247 624	02/07/2019 11:55	2605698_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01.PDF	Petição em PDF
47301 487	03/07/2019 10:28	Petição	Petição
48406 638	29/07/2019 09:46	Sentença	Sentença
48901 907	07/08/2019 11:54	HABILITAR	Petição (3º Interessado)
50068 717	30/08/2019 10:58	Petição	Petição
50148 978	02/09/2019 10:59	Intimação	Intimação
50151 131	02/09/2019 11:16	HABILITAÇÃO PERITO	Certidão

50152 732	02/09/2019 11:17	Intimação	Intimação
50668 481	17/09/2019 09:25	Alvará	Alvará
50986 897	18/09/2019 06:59	Intimação	Intimação
51472 290	26/09/2019 15:21	Petição	Petição
52055 414	08/10/2019 15:31	Execução / Cumprimento de Sentença	Execução / Cumprimento de Sentença
52055 417	08/10/2019 15:31	Felipe da Silva Bezerra X Seguradora Lider DPVAT - Cumprimento de Sentença	Petição em PDF
52055 418	08/10/2019 15:31	PLANILHA FELIPE DA SILVA	Documento de Comprovação

PETIÇÃO EM PDF





Abner Gonçalves
OAB/PE 49.816

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ÁGUA – PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

FELIPE DA SILVA BEZERRA, brasileiro, solteiro, frentista, portador da cédula de identidade RG nº. 9.748.113 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 122.018.754-21, residente e domiciliado na Rua Antonio Bispo, n. 256, Bairro Alaíde Gonçalves, Cidade Xexéu – Pernambuco, CEP 55.555.-000, por seu procurador infra-assinado (doc. 01), com endereço profissional impresso no rodapé desta, onde recebe intimação e notificação, vem, perante este juízo, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base no art. 319, do Código de Processo Civil, e com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente:

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C DANO
MORAL E PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – (5º, 6º, 9º, 11º, 12º, 14º e 15º andar), Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-205 pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à V. Exª. seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

81 98984-2537 / 81 99797-1416 Email - abnerglima@hotmail.com
Av. Coronel Pedro Paranhos, nº 256, Centro, Palmares – PE, CEP 55540-000





DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Até o presente momento, a demandada nunca marcou se quer uma perícia médica para atestar o grau de lesividade sofrida pelo autor, bem como nunca efetuou o pagamento da indenização referente ao sinistro em questão, mesmo a autor tendo demonstrado aos prepostos da requerida que faz jus ao recebimento dos valores ora devidos, necessitando da ordem deste Juízo para que após a perícia médica, sejam efetuados todos os valores que o autor é credor, através da concessão da liminar *inaudita altera pars*, antes da audiência inicial.

Levando-se em conta a necessidade de se obter um provimento jurisdicional célere e efetivo, principalmente por se tratar de dano irreparável ou de difícil reparação, permite-se a concessão liminar do pedido, ou seja, o caráter satisfativo sem o exaurimento do processo de conhecimento. A previsão está nos arts. 300 e 303 do CPC, que prevêem a possibilidade de antecipar os efeitos da tutela, liminarmente, tendo em vista que até a presente data o autor encontra – se desamparado de qualquer segurança jurídica, e também sendo obrigado a efetuar compras mensais referentes a medicação, mesmo estando prejudicado e impossibilitado de usufruir dos valores pelos quais tem direito.

Diante do exposto, caso seja este o entendimento do Nobre Magistrado, requer a antecipação dos efeitos da tutela, mediante a concessão da medida liminar *in audita altera pars*, para que após a realização da perícia médica seja de imediato determinado o pagamento do quantum indenizatório do seguro dpvat, sendo esta medida, dotada de JUSTIÇA!

DO INTERESSE NA AUDIENCIA DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Apesar de todas as ações que envolvem a requerida no pólo passivo nunca haver audiência de conciliação antes da elaboração de perícia médica, ainda assim o autor tem total interesse na realização da audiência de mediação/conciliação prevista no art. 319, VII do NCPC e ainda, requer a marcação da mesma, com base no instituto da auto-composição da lide, onde na fase pré - instrução processual, ocorre um ajuste de vontades entre as partes, que chegarão possivelmente a um acordo, visando eficiência na desenvoltura do processo de uma forma espontânea.

DA SITUAÇÃO FÁTICA

O requerente foi vítima de acidente de trânsito, no dia 10/06/2018, no período da madrugada, no Engenho Ipiranga, no município de Xexéu - PE, conforme Boletim de Ocorrência registrado pela Polícia Civil. Segundo relatos, a vítima transitava da cidade de Campestre – AL em sentido a Xexéu – PE na garupa da moto qualificada no B.O. quando em razão de lama na pista, o piloto de nome Gláucio e o demandante que vieram a cair e em razão do acidente o Senhor FELIPE sofreu **FRATURA DO PÉ ESQUERDO**, bem como, sofrendo vários hematomas e escoriações, tendo sido socorrido por uma para o Hospital Regional dos Palmares e ainda, devido a gravidade do acidente,





Abner Gonçalves

OAB/PE 49.816

permaneceu alguns dias internado em decorrência dos danos sofridos, conforme documentação em anexo.

Salienta-se que o direito do Autor, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado o nexo causal entre o acidente e a deformidade permanente, ficando a vítima incapacitada para as suas ocupações habituais por mais de 30 dias, conforme laudos em anexo, bem como se encontra impossibilitado de exercer suas atividades laborais até a presente data.

Acontece, que **até a presente data nunca foi marcado exame pericial para constatar o dano sofrido pelo autor**, bem como, a seguradora responsável pelo sinistro, vem agindo com total intransigência e desumanidade, fazendo exigências desnecessárias da DECLARAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS, BEM COMO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR e BOLETIM DE OCORRENCIA, com o intuito de procrastinar a indenização do paciente, conforme cartas de exigências em anexo, tendo posteriormente **NEGADO A INDENIZAÇÃO sob a alegação de não haver seqüelas**.

Denota-se legítimo o dever da Ré em complementar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT, como também, o requerente é dono desse direito a ele trapaceado, uma vez que o mesmo tem em anexo todos os documentos que comprovam a veracidade dos fatos, tais como B.O. da Polícia Civil, Documentação médico-hospitalar, laudos médicos, bem como todos os documentos necessários para pleitear a ação administrativa viciada em seu pagamento.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo autor, culminando com a deformidade permanente de membros, o Requerente, vítima de acidente automobilístico, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Vale ressaltar que é de costume da Seguradora Líder tratar de forma degradante seus segurados, tendo em vista que a maioria deles são pessoas com deficiência, decorrente de acidente de trânsito ou com a saúde bem debilitada.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

81 98984-2537 / 81 99797-1416 Email - abnerglima@hotmail.com
Av. Coronel Pedro Paranhos, nº 256, Centro, Palmares – PE, CEP 55540-000





Abner Gonçalves

OAB/PE 49.816

“Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea “I” nestes termos:

Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vítima:

II – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

III- R\$2.700,00(dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima...;

Assim, resta claro que o requerente deve ter sua perícia designada para constatar a veracidade e dimensão do dano sofrido pelo autor, bem como ser efetuado o pagamento da indenização pleiteada, como medida de direito, visto que foi vítima de acidente de trânsito com deformidade permanente e até a presente data encontra-se impossibilitado de exercer suas atividades laborais.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

TJ-PR - 9208422 PR 920842-2 (Acórdão) (TJ-PR)

Data de publicação: 06/09/2012

Ementa: por fim, que a correção monetária incida a partir da propositura da demanda.O recurso foi recebido em seu duplo efeito (fls. 187).Decorrido o prazo sem apresentação de contrarrazões (fl.188-v), os autos vieram a este Tribunal para julgamento.Incluso em pauta para julgamento.É o breve Relatório.F U N D A M E N T A Ç Ã O A D M I S S I B I L I D A D E O recurso deve ser conhecido, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos, razão pela qual passo a analisar o mérito recursal.PRELIMINARMENTE J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR6 Do grau de invalidez para quantificar o valor indenizatório - Inconstitucionalidade O seguro DPVAT tem por objetivo garantir a satisfação de indenização das vítimas de acidentes causados por veículos automotores que circulam por vias terrestres, cobrindo danos pessoais decorrentes deste tipo de evento danoso. O referido seguro obrigatório foi criado pela Lei 6.194 /74, a qual determina que todos os proprietários de veículos automotores de via terrestre, sem exceção,





Abner Gonçalves

OAB/PE 49.816

paguem o prêmio relativo ao seguro DPVAT .A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos, o recebimento de indenizações em caso de morte e invalidez permanente, além do reembolso de despesas médicas e hospitalares, ainda que os responsáveis pelos danos causados não arquem com a reparação devida.Com a publicação da Lei 11.945 /2009, restou esclarecido o critério para o cálculo das indenizações do seguro DPVAT , trazendo em seu anexo a tabela atualizada para a quantificação do valor a ser indenizado, de acordo com a lesão de cada vítima, que poderá resultar em invalidez parcial ou total, completa ou incompleta. J. S. FAGUNDES CUNHA DESEMBARGADOR7 De fato, essa Colenda Corte já decidiu, conforme segue, em Incidente de Uniformização de jurisprudência:"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 547.270- 2/01 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA RELATOR: DES.GAMALIEL SEME SCAFF SUSCITANTE: 8ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO...Encontrado em: "Nas hipóteses de invalidez permanente anteriores à Lei nº 11.945 /2009, a indenização do seguro... DPVAT deverá ser proporcional ao grau do dano sofrido, cuja mensuração carecerá de exame realizado

TJ-PR - 9103897 PR 910389-7 (Acórdão) (TJ-PR)

Data de publicação: 19/07/2012

Ementa: RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL Nº 910.389-7 ÓRGÃO JULGADOR: 8ª CÂMARA CIVIL ÓRGÃO DE ORIGEM : 4ª VARA CIVIL - LONDRINA APELANTE : MAPRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A APELADO : RAFAEL APARECIDO BOLINA (JG) RELATOR : DESEMBARGADOR FAGUNDES CUNHA EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL PRELIMINARMENTE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO ESPECIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. CITA PRECEDENTES. MERITO RECURSAL J. S. FAGUNDES CUNHA ESEMBARGADOR AÇÃO COM PEDIDO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. LAUDO QUE ATESTA LESÃO PERMANENTE PACIAL (LIMITAÇÃO DO MOVIMENTO DO OMBRO DIREITO). APLICAÇÃO DA MP 451 /08. DATA DO SINISTRO POSTERIOR A SUA VIGÊNCIA. GRAU DE INVALIDEZ 6,25%. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER FIXADA CONFORME INTERPRETAÇÃO DADA A LEI 11.945 /2009. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 547.270-2/01. "INDENIZAÇÃO DO

81 98984-2537 / 81 99797-1416 Email - abnerglima@hotmail.com

Av. Coronel Pedro Paranhos, nº 256, Centro, Palmares – PE, CEP 55540-000



Assinado eletronicamente por: ABNER GONCALVES DE LIMA - 30/04/2019 08:35:18

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043008351863700000043447226>

Número do documento: 19043008351863700000043447226



Abner Gonçalves

OAB/PE 49.816

SEGURO DPVAT DEVERÁ SER PROPORCIONAL AO GRAU DO DANO SOFRIDO, CUJA MENSURAÇÃO CARECERÁ DE EXAME REALIZADO PERANTE O INSTITUTO MÉDICO LEGAL". INDENIZAÇÃO NO IMPORTE 6.25% DE R\$13.500,00. RECURSO DE APELAÇÃO CIVIL CONHECIDO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIDO. RELATÓRIO J. S. FAGUNDES CUNHA ESEMBARGADOR Versam os presentes autos a respeito de Recurso de Apelação Civil interposto por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, em face ao comando de sentença prolatada na ação com pedido de cobrança de seguro DPVAT, processada perante a 4ª Vara Civil da Comarca de Londrina, que julgou procedente o pedido contido na demanda, na qual o autor relata que foi vítima de acidente de trânsito, vindo a sofrer lesões permanentes (calo ósseo na região clavicular à direita, dor e limitação de movimentos no ombro à direita) conforme laudo lavrado pelo IML (fl. 105). Contestado e instruído o feito, adveio sentença singular, a qual houve por bem julgar procedente o pedido inicial, condenando a seguradora ao pagamento de indenização equivalente a 6,25% sobre o valor máximo do prêmio, acrescida de atualização e juros moratórios de 1% ao mês a partir. Encontrado em: "Nas hipóteses de invalidez permanente anteriores à Lei nº 11.945 /2009, a indenização do seguro... DPVAT deverá ser proporcional ao grau do dano sofrido, cuja mensuração carecerá de exame realizado.

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, e ainda a gravidade capaz de mensurar o dano

81 98984-2537 / 81 99797-1416 Email - abnerglima@hotmail.com
Av. Coronel Pedro Paranhos, nº 256, Centro, Palmares – PE, CEP 55540-000





Abner Gonçalves

OAB/PE 49.816

sofrido, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa, tendo em vista que requereu a indenização na via administrativa e não foi até a presente data sequer designada perícia médica para constatar o dano, bem como a seguradora responsável fica pedindo documentação desnecessária a resolução da lide, tendo em vista que tais documentos não são essenciais para ser feita a simples prova do acidente, bem como do dano decorrente.

DO DANO MORAL

No presente caso concreto, lamentavelmente o autor da ação, sofreu grande desgosto, humilhação, sentiu-se desamparado, e foi extremamente prejudicado, conforme já demonstrado acima. Nesse sentido, é merecedor de indenização por danos morais, situação explicada pela doutrina, que segue abaixo

MARIA HELENA DINIZ, dano moral “é a dor, angústia, o desgosto, a aflição espiritual, a humilhação, o complexo que sofre a vítima de evento danoso, pois estes estados de espírito constituem o conteúdo, ou melhor, a consequência do dano”. Mais adiante: “o direito não repara qualquer padecimento, dor ou aflição, mas aqueles que forem decorrentes da privação de um bem jurídico sobre o qual a vítima teria interesse reconhecido juridicamente” (Curso de Direito Civil – Responsabilidade Civil, Ed. Saraiva, 18ª ed., 7ªv., c.3.1, p.92).

Caio Mário da Silva PEREIRA ensina que "o indivíduo é titular de direitos integrantes de sua personalidade, o bom conceito que desfruta na sociedade, os sentimentos que estornam a sua consciência, os valores afetivos, merecedores todos de igual proteção da ordem jurídica" (PEREIRA, Caio Mário da Silva. Responsabilidade Civil. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense. 1998. p. 59).

Nesse sentido já decidiu o Tribunal de Justiça de vários Estados:

TJ-RS - Apelação Cível AC 70052855368 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 10/06/2013

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. DANOS MORAIS. Tendo sido permitido ao réu revel produzir prova do

**81 98984-2537 / 81 99797-1416 Email - abnerglima@hotmail.com
Av. Coronel Pedro Paranhos, nº 256, Centro, Palmares – PE, CEP 55540-000**





Abner Gonçalves

OAB/PE 49.816

recebimento do seguro obrigatório, e incidindo os efeitos da revelia somente sobre a matéria de fato vertida na inicial, era lícito ao Magistrado decidir sobre a possibilidade de dedução do seguro DPVAT, não se cogitando de sentença extra petita. Todavia, não é possível abater o seguro DPVAT da indenização por danos morais. Quantum indenizatório fixado na sentença a título de danos morais majorado para valor condizente com os parâmetros adotados pela Corte, tendo em vista, ainda, a necessidade de a condenação atender não só a função reparatória, mas também as funções punitiva e pedagógica esperadas da condenação. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70052855368, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Roberto Imperatore de Assis Brasil, Julgado em 05/06/2013)

TJ-DF - RECURSO INOMINADO RI 07014303820148070016 (TJ-DF)

Data de publicação: 05/05/2015

Ementa: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SEGURO DPVAT. DANOS MORAIS CONFIGURADOS PELA INÉRCIA E DESCASO DA SEGURADORA COM A SEGURADA IDOSA E ACOMETIDA DE PROBLEMAS DE SAÚDE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. A sentença vergastada condenou a seguradora ao pagamento de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) a título de indenização e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como reparação pelos danos extrapatrimoniais. Insurge-se a apelante tão somente contra a condenação por danos morais. Alega que não existe previsão na Lei 6.194/74 e respectivas alterações para indenização de danos morais pelo seguro obrigatório DPVAT. Ademais, não haveria comprovação do alegados danos, tampouco demonstração do nexo de causalidade com qualquer ato ilícito praticado pela recorrente. Pugna pela improcedência do pedido, no particular, ou pela minoração do quantum da reparação, para que não ultrapasse um salário mínimo. 2. Na hipótese vertente, a inércia e descaso da seguradora com a segurada, idosa de 75 anos e com restrições de saúde (invalidez parcial permanente ? amputação parcial de quatro dedos da mão direita com perda funcional) configura ofensa aos atributos da personalidade a tipificar dano moral indenizável. 3. Merece, pois, ser prestigiada a sentença no que concerne ao dano extrapatrimonial, fixado em valor proporcional e irretocável (R\$ 5.000,00) mediante apreciação equitativa da douta juíza sentenciante, ao analisar o contexto fático (?A autora sofreu o acidente em 25/02/2011 e somente em 19/12/2013 submeteu-se a perícia médica, tendo acionado a ré no dia 12/02/2014; a presente ação foi ajuizada em agosto do corrente ano, ante a inércia da ré em, ao menos, dar alguma resposta à solicitação da autora; embora constem nos autos toda a documentação necessária para o deferimento do pedido autoral, a ré insiste em não fazê-lo, o que configura, à

81 98984-2537 / 81 99797-1416 Email - abnerglima@hotmail.com

Av. Coronel Pedro Paranhos, nº 256, Centro, Palmares – PE, CEP 55540-000





Abner Gonçalves

OAB/PE 49.816

toda evidência, mais que descaso, chegando mesmo a caracterizar a mais absoluta negligência. O pagamento da indenização...

TJ-RS - Apelação Cível AC 70044577096 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 15/08/2012

Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA. SEGURO DPVAT. DANOS MORAIS. QUANTUM. VERBA HONORÁRIA. COMPENSAÇÃO. Conjunto probatório contido nos autos que induz à conclusão de que o condutor do veículo da ré foi o exclusivo responsável pelo evento em análise, pois, por ocasião do acidente, estava conduzindo o ônibus rente à calçada e de porta aberta sem justificativa, já que não levava passageiros. É possível deduzir, da condenação imposta, os valores recebidos a título de seguro DPVAT (Súmula nº 246 do STJ). Inviável, contudo, no presente caso, pois...

TJ-PA - APELAÇÃO APL 201230231776 PA (TJ-PA)

Data de publicação: 08/08/2013

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. DANOS MORAIS. GENITOR. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. EVENTO DANOSO. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. Em ação de cobrança de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/127799/lei-do-seguro-dpvat-lei-8441-92>, visando a condenação dos apelados ao pagamento de indenização no valor de 40 (quarenta) salários mínimos a título de danos morais, em virtude do falecimento de seu genitor. 2. Para ocorrer a interrupção da prescrição no feito seria necessário a existência de citação válida da parte demandada na ação extinta sem resolução de mérito perante o juizado especial, nos termos dos artigos 202, inciso I, do Código Civil e 219, caput, do Código de Processo Civil. 3. Desse modo, tendo as apelantes ingressado com ação apenas em 17 de outubro de 2011 e considerando o prazo prescricional da ação de cobrança do seguro DPVAT de vinte e anos e a morte do genitor daquelas em 13 de junho de 1988, resta evidenciada a ocorrência da prescrição. 4. Recurso conhecido e negado provimento.

A Constituição Federal de 1988 preceitua em seu artigo 5º, inciso X, que:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e

81 98984-2537 / 81 99797-1416 Email - abnerglima@hotmail.com

Av. Coronel Pedro Paranhos, nº 256, Centro, Palmares – PE, CEP 55540-000



Assinado eletronicamente por: ABNER GONCALVES DE LIMA - 30/04/2019 08:35:18

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043008351863700000043447226>

Número do documento: 19043008351863700000043447226

Num. 44106479 - Pág. 9



Abner Gonçalves

OAB/PE 49.816

a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Dessa forma, claro é que a Seguradora requerida, ao cometer imprudente ato de prejudicar a indenização pleiteada, afrontou confessada e conscientemente o texto constitucional acima transcrito, tendo em vista as cartas de exigência desnecessárias, devendo, por isso, ser condenada à respectiva indenização pelo dano moral ao requerente, tendo em vista que até a presente data a vítima encontra-se acidentado, impossibilitado de exercer suas atividades laborais, bem como encontra-se desamparado pela legislação vigente.

A única conclusão a que se pode chegar é a de que a reparação do dano moral puro não mais se questiona no direito brasileiro, porquanto uma série de dispositivos, constitucionais e infraconstitucionais, garante sua tutela legal.

À luz do artigo 186 do Código Civil, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ora excelência, a ação de a seguradora em emitir cartas de exigências desnecessárias como já é de costume violou o direito do autor da ação em receber a indenização pleiteada, uma vez que também causou danos ao mesmo, tendo em vista que até a presente data nada recebeu em decorrência do acidente, bem como vem tendo gastos excessivos com medicação, aluguel de carro para exames e consultas.

Para que se caracterize o dano moral, é imprescindível que haja: **a) ato ilícito, causado pelo agente, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência; b) ocorrência de um dano, seja ele de ordem patrimonial ou moral; c) nexo de causalidade entre o dano e o comportamento danoso.**

Desta forma Excelência é claro a presença dos requisitos em questão, tendo em vista que houve o ato ilícito por parte da requerida (cartas de exigências desnecessárias), houve o dano e até a presente vem permanecendo o dano, tendo em vista não ter sido marcada nenhuma perícia, bem como o nexo de causalidade existente.

A presença do nexo de causalidade entre os litigantes está patente, sendo indiscutível o liame jurídico existente entre eles, pois se não fosse a procrastinação da indenização do requerente em prol do acidente, o mesmo não teria sofrido os danos morais pleiteados, objeto desta ação.

Evidente, pois, que devem ser acolhidos os danos morais suportados, visto que, em razão de tal fato, decorrente da culpa única e exclusiva da seguradora requerida, esta teve a sua moral aflagrada, foi exposta ao ridículo e sofreu constrangimentos de ordem moral e econômica, o que inegavelmente consiste em meio vexatório.





Abner Gonçalves

OAB/PE 49.816

Dano moral frise-se, é o dano causado injustamente a outrem, que não atinja ou diminua o seu patrimônio; é a dor, a mágoa, a tristeza infligida injustamente a outrem com reflexo perante a sociedade.

Em que pese

O grau de subjetivismo que envolve o tema da fixação da reparação, vez que não existem critérios determinados e fixos para a quantificação do dano moral, a reparação do dano há de ser fixada em montante que desestimule o ofensor a repetir o cometimento do ilícito.

E na aferição do quantum indenizatório, CLAYTON REIS (Avaliação do Dano Moral, 1998, Forense), em suas conclusões, assevera que deve ser levado em conta o grau de compreensão das pessoas sobre os seus direitos e obrigações, pois **"quanto maior, maior será a sua responsabilidade no cometimento de atos ilícitos e, por dedução lógica, maior será o grau de apenamento quando ele romper com o equilíbrio necessário na condução de sua vida social"**. Continua dizendo que **"dentro do preceito do 'in dubio pro creditori' consubstanciada na norma do art. 948 do Código Civil Brasileiro, o importante é que o lesado, a principal parte do processo indenizatório seja integralmente satisfeito, de forma que a compensação corresponda ao seu direito maculado pela ação lesiva."**

Bem se vê, à sociedade, ser indiscutível a prática de ato ilícito por parte da requerida, configuradora da responsabilidade de reparação dos danos morais suportados pela autora.

DO PEDIDO

Diante do exposto, e por tudo que nos autos constam, requer:

- I. A citação do requerido, para que compareça à audiência previamente designada, apresentando defesa caso queira, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores termos de Direito, para no final ser a ação julgada procedente com a condenação do requerido ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais.
- II. Seja concedido os benefícios da **Justiça Gratuita**, por ser o requerente de pessoa pobre nos termos da Lei nº. 1060/50.
- III. Seja concedida a Liminar
- IV. A **PROCEDÊNCIA** da presente ação e a ré seja condenada ao pagamento a título de danos morais no valor de **R\$ 5.000,00 (vinte mil reais)**, como forma de reparação por seu ato ilícito;
- V. Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, perícia e prova testemunhal.

81 98984-2537 / 81 99797-1416 Email - abnerglima@hotmail.com
Av. Coronel Pedro Paranhos, nº 256, Centro, Palmares – PE, CEP 55540-000





Abner Gonçalves
OAB/PE 49.816

Atribui-se à causa o valor de R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais).

Termos em que, pede deferimento.

Palmares, 22 de abril de 2019.

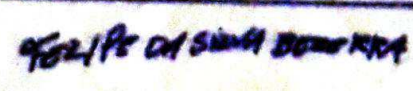
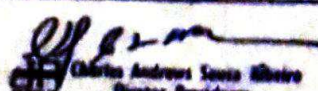
Abner Gonçalves de Lima
ADVOGADO OAB/PE Nº 49.816-D



81 98984-2537 / 81 99797-1416 Email - abnerglima@hotmail.com
Av. Coronel Pedro Paranhos, nº 256, Centro, Palmares – PE, CEP 55540-000



Assinado eletronicamente por: ABNER GONCALVES DE LIMA - 30/04/2019 08:35:18
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043008351863700000043447226>
Número do documento: 19043008351863700000043447226

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
	NOME	FELIPE DA SILVA BEZERRA
	DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF	9746113 RDB PE
	CPF	122.016.754-91
	DATA NASCIMENTO	27/07/1995
	FILIAÇÃO	SEVERINO BEZERRA DA SILVA EDLEIDE MARIA CANTANO DA SILVA
PERMISSÃO	ACC	CAE HAB
		AB
Nº REGISTRO	VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO
06511459888	08/07/2020	23/11/2015
OBSERVAÇÕES		
Exerce Ativ Remunerada		
		
LOCAL	ASSINATURA DO PORTADOR	DATA EMISSÃO
CABO - PE		05/12/2016
 Carlos Andreus Santa Ribeiro Diretor Presidente		67561548718 PE076274390
ASSINATURA DO EMISSOR		
DETRAN - PE (PERNAMBUCO)		

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1416577178

PROIBIDO PLASTIFICAR
1416577178





SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - S.A.A.E.

NATALICIO SEBASTIÃO, S/N - ALAIDE GONÇALVES DE LIMA

XEXEU - PE - CEP: 55.555-000

C.N.P.J.: 01.602.082/0001-07 - Fone: 0

CONTA D'ÁGUA

FOLHA: 1/1

INSCRIÇÃO	CLS	TAR	ECONOMIAS	Nº/CONTA	EMIÇÃO	MES/FAT.
0001345.1	PAR	R-1	COM 0 IND 0 PUB 0 OUT 0	180011125	19/04/18	ABR/2018

EDLEIDE MARIA CAETANO DA SILVA

RUA ANTONIO BISPO, Nº 256

ALAIDE GONÇALVES

XEXEU

CEP: 55.555-000

PERNAMBUCO

LOCALIZAÇÃO

00.00.04.0000150620

ENDEREÇO DE ENTREGA

LOCALIZAÇÃO

ULTIMOS CONSUMOS				SERVIÇOS E TARIFAS			
MES/FAT	CONS.	OCO	DC	CÓD	DESCRIÇÃO	PREST.	VALOR
ABR/18	15	000	***	15	001 AGUA		19,95
MAR/18	15	000	000	15			
FEV/18	15	000	000	15			
JAN/18	15	000	000	15			
DEZ/17	15	000	000	15			
NOV/17	15	000	000	15			
OUT/17	15	000	000	15			
MÉDIA: 00015							

HIDROMETRIA

HIDRÔMETRO	INSTALAÇÃO	LEIT. ANT.	DT. LEITURA	LEIT. ATUAL	DT. LEITURA	CONSUMO DIAS	CONSUMO	OCO	LEITURISTA
SEM HIDROM	**/**/**	**	**/**/**	***	**/**/**	0015	***	000	000

OBSERVAÇÕES

PARAMETROS DA AGUA DISTRIBUIDA

Portaria 2.914 de 12/12/2011 - Valores máximos permitidos

Reservatório:

Parâmetros

Padrão

Obtidos

Qtd de Análise

Período:

Cor

até 15 UH

pH

6,0 a 9,5

Cloro

até 5,0 mg/l

Turbidez

até 5 UT

Fúor

até 1,5 mg/l

Coli. Totais

Ausente

MENSAGENS

EU SOU O CAMINHO, A VERDADE, E A VIDA;

NINGUÉM VEM AO PAI SENÃO POR MIM. JOAO 14.6

SÓ JESUS SALVA.

MULTA	ENCARGOS DIÁRIOS	MESES EM DÉBITO
2% 0,40	0,03% 0,01	

VENCIMENTO	08/05/2018	VALOR R\$	19,95
------------	------------	-----------	-------

CONSUMIDOR



Assinado eletronicamente por: ABNER GONÇALVES DE LIMA - 30/04/2019 08:35:18

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043008351891300000043776528>

Número do documento: 19043008351891300000043776528

Num. 44442556 - Pág. 1



**SAMU
192**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU – PE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em atenção ao pedido do (a) Sr(a) Felipe da Silva Bizarria CPF 122.018.754 - 21 e RG: 9248113 ORGÃO EXP: SDS UF: PE, que consta nos registros de ocorrência do SAMU - XEXÉU, atendimento realizado por este serviço ao mesmo com ID - 22 anos, no dia 05 de junho de 2018, às 04 H e 30 min. no endereço Sentido a União Santa Terezina Nº SN PONTO DE REFERÊNCIA Proximo D Engenho Spranga BAIRRO x CIDADE Xexéu - PE Com queixa de Vítima Breda de moto apresentando Osecurações (+) dor (+) EDEMA em (MIE), tendo sido enviada a A Viatura de Alardo Com, que prestou atendimento a vítima no local, transportado - a para o Hospital Regional de Parnacuru

De acordo com o registro de informação do SAMU, foram realizado no (a) paciente os seguintes procedimentos Calor cervical, plancha, Imobilização tala em (MIE) de Alardo Com O Protocolo de nossa competência Sentido de Parnacuru da central do SAMU. 488067

XEXÉU 27 / 06 / 2018.

Recebi esta declaração do SAMU XEXÉU

Em 27 / 06 / 2018

Ass: _____

Ronaldinho José dos Santos

Ronaldinho José dos Santos
Téc. de Emergência
CON. Nº 906.937-PE

Socorrista matriculado
906.937-PE - Xexéu - PE

Trav. do Ipiranga - S/N, Centro - Xexéu PE





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 2018

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3180599697

Vítima: FELIPE DA SILVA BEZERRA

Data do Acidente: 10/06/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: RANIELY FIRMINO DA SILVEIRA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), FELIPE DA SILVA BEZERRA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequelas definitivas, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00447/00448 - carta_04 - INVALIDEZ

00050224



Carta nº 13764465





 SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 HOSPITAL DE CLÍNICA DE PERNAMBUCO
 RECEITUÁRIO

Unidade: _____
 Nome: *Felipe Silva Zigue*
 Reg. N° _____
 Clínica: _____
 Enfer.: _____

Citroproxicam
500mg — *14*

Quar 12/14

FLANCOX — *14*
500mg
Quar 12/14

José Salgueiro S. Neto
 Trauma - Ortopedia
 CRM: 12352
 CFE: 185.429.564-00

Assinatura, Carimbo e CRM do Médico

Data: *13/06/18*

FOTOCOPIADO GRÁTIS (R\$ 10,00)



RECEITUÁRIO

HALDO FISIOTERAPÊUTICO.

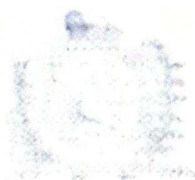
DECLARO QUE FELIPE DA SILVA BEZERRA,
23 ANOS, DOMICILIADO EM XEXÉU-PÉ,
SUBMETIDO AO TRATAMENTO DE
FISIOTERAPIA PARA FORTALECIMENTO DO
MEMBRO. PACIENTE SUBMETIDO COM
BOA EVOLUÇÃO, DIMINUIÇÃO SINTOMÁTICA
DA DOR, MOBILIDADE SATISFATORIA,
DEAMBULANDO, SEM INTERCOMETEMENTOS.
CID 10 S92.3, LIBERADO PARA
ATIVIDADES DIÁRIAS.

ABNER GONÇALVES
FISIOTERAPÊUTICO
RECEITUÁRIO

19/09/18

Rua Francisco de Assis, 33 - Sete de Setembro - Xexéu - Pernambuco - Fone (81) 3681.8159





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 083ª CIRCUNSCRIÇÃO - XEXÉU - DP83ªCIRC
DINTER1/13ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **18E0173000211**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 05/07/2018 às
16:11

ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA - Culposos (Consumado) que aconteceu
no dia 10/06/2018 no período da Madrugada

Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE XEXÉU, 1, PROXIMO A USINA
SANTA TEREZINHA, S/N, PROXIMO AO ENGENHO IPIRANGA - Bairro:
CENTRO, XEXÉU/PERNAMBUCO/BRASIL
Linha de Via: RODOVIA ESTADUAL / PROXIMO A USINA SANTA
TEREZINHA, S/N, PROXIMO AO ENGENHO IPIRANGA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

FELIPE DA SILVA BEZERRA (VÍTIMA)
CLAUDIO DOMINGOS FERREIRA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEI. JULO, (Cubos Motor), que estava em posse do(a) Sr(a) FELIPE DA
SILVA BEZERRA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

FELIPE DA SILVA BEZERRA (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mãe: EDLEIDE
MARIA CAETANO DA SILVA Pai: SEVERINO BEZERRA DA SILVA Data de Nascimento: 27/7/1995
Nacionalidade: XEXÉU / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 9748113/DS/PE (RG)
12201276421 (CPF) 1410577178 (CNH) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 1ª, GRAU
COMPLETO Profissão: DESEMPREGADO(A)
Endereço Residência: RUA ANTONIO BISPO, 255 - CEP: 8 - Bairro: ALTO DA BOA VISTA -
XEXÉU/PERNAMBUCO/BRASIL

CLAUDIO DOMINGOS FERREIRA (não presente no plantão) - Sexo: Masculino Data
de Nascimento: 1/9/1956 Nacionalidade: XEXÉU / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

HONDA CB TITAN 100 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a) FELIPE DA SILVA
BEZERRA, que estava em posse do(a) Sr(a) FELIPE DA SILVA BEZERRA
Data de Nascimento: 27/7/1995 Nacionalidade: XEXÉU / PERNAMBUCO / BRASIL



W1894 (FERNANDO CORREIA INFORMADO) Renavam: 314841636 Chassi: 402210JR631282

05/07/2018 15:53

Conteúdo: ALCO/GASOL

Complemento / Observação

O DECLARANTE INFORMA QUE ESTAVA VINDO DE CAMPESTRE EM DIREÇÃO A XEXÉU, QUANDO SE DEPAROU COM LAMA NA PISTA, RAZÃO PELA QUAL VIERAM A CAIR. QUEM ESTAVA PILOTANDO A MOTO NO MOMENTO DO ACIDENTE ERA SEU O AMIGO CLAUDIO E O DECLARANTE VINHA NA GARUPA DA MOTO. EM RAZÃO DO ACIDENTE O DECLARANTE SOFREU UMA FRATURA NO PÉ ESQUERDO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**Felipe da Silva Bezerra*
FELIPE DA SILVA BEZERRA
(VITIMA)

S.O. registrado por: DIOGO LOBO ROCHA - Matrícula: 3875326



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº **013816389987**

WA: **1148410357** RENAULT EXERCÍCIO: **2018**

EDLEIDE MARIA CAETANO DA SILVA

XEXEU-EE

OFICINA: **020.440.264-65** PLACA: **EDN2934**

FLACARUF: **9C2X02210JR031202** CHASSI: **ALCO/GA90L**

ESPECIE TIPO: **2E162C2** COMBUSTÍVEL: **2018**

HONDA/CG 160 TITAN CATEGORIA: **2018**

Cap/Prot/OL: **2E162C2** PARTIC: **2018**

COIA UNICA: **2E162C2** VENC. COIA UNICA: **2018**

PREMIO TARIFARIO (R\$): **107 (R\$)** **PREMIO TOTAL (R\$):** **107 (R\$)** **DATA DE PAGAMENTO:** **04/04/18**

AL. FID. ADM. CONTR. MAC HONDA LTDA

XEXEU-EE **04/04/18**

Charles Anderson Sousa Ribeiro

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (OU POR SUACUMCA) APÓS O TRANSPORTE QUANDO O SEGURO DPVAT

PE Nº 013816389987 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EDLEIDE MARIA CAETANO DA SILVA

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

XEXEU-EE

WA: **1148410357** RENAULT EXERCÍCIO: **2018**

OFICINA: **020.440.264-65** PLACA: **EDN2934**

FLACARUF: **9C2X02210JR031202** CHASSI: **ALCO/GA90L**

ESPECIE TIPO: **2E162C2** COMBUSTÍVEL: **2018**

HONDA/CG 160 TITAN CATEGORIA: **2018**

Cap/Prot/OL: **2E162C2** PARTIC: **2018**

COIA UNICA: **2E162C2** VENC. COIA UNICA: **2018**

PREMIO TARIFARIO

FUS (R\$): **107 (R\$)** **PREMIO TOTAL (R\$):** **107 (R\$)** **DATA DE PAGAMENTO:** **04/04/18**

AL. FID. ADM. CONTR. MAC HONDA LTDA

XEXEU-EE **04/04/18**

Charles Anderson Sousa Ribeiro



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. GILBERTO FERNANDES NACALHUES

EVOLUÇÃO



Nome do Paciente: FELIPE DO SILVA BEZERRA

Enfermaria: _____ Leito: _____

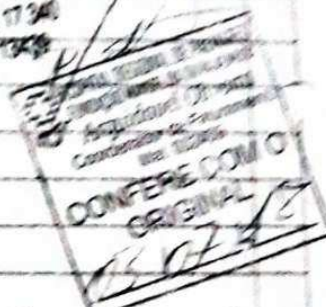
10/6/17

MD: FRACTURA 2ª MTTE

10-35

Solicitado pré-op

Dr. João Wanderley
Ortopedia, de 17:30
TEST 17:30



11/06/17

Paciente apresenta edema
aparente fúsculo do lado
do 2º metacarpo e 3º metacarpo e
base do 2º metacarpo e 4º metacarpo
aparente por perfuração
do osso base 7º metacarpo -
Cela 17:30

Dr. João Wanderley
Ortopedia, de 17:30
Cela 17:30

12/06/17

Paciente apresenta edema
aparente fúsculo do lado
do 2º metacarpo e 3º metacarpo e
base do 2º metacarpo e 4º metacarpo
aparente por perfuração
do osso base 7º metacarpo -
Cela 17:30

Dr. João Wanderley
Ortopedia, de 17:30
Cela 17:30

Dr. João Wanderley
Ortopedia, de 17:30
Cela 17:30



13/06/18

Atividade C/386, após
um período de
Atividade Hospitalar

José Salgueiro Neto
Trauma Ortopedia
CRM: 11352
CPF: 185.419.364-00

13/06/2018 10:21:00
Sistema de Gestão
P2001.1257

Assinatura, Carimbo e CRM do Médico

Engenho Quilombo dos Palmares, BR 101 - Km 185 - Palmares - PE
CEP: 55540-000/ Fone: (81) 3661-8430





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES



SUMÁRIO DE ADMISSÃO E ALTA

Nome do Paciente <i>Elise da Silva Bezerra</i>	Registro <i>742695</i>
Clinica	Leito
Diagnóstico Inicial (Constante do Laudo Médico) <i>Tumor for com metástase na esse</i>	
Procedimento Solicitado <i>Exatando linfonos</i>	
Tempo de Permanência Previsto	

Procedimento Realizado		Código
Código	EQUIPE	NOME
01	Cirurgião	<i>Jose Salgueiro S. Neto</i> <i>Trauma - Ortopedia</i> <i>CRM: 12352</i> <i>CPF: 429.564-00</i>
02	1. Aux. Cirúrgico	
03	2. Aux. Cirúrgico	
04	Demais Aux. Cirúrgicos	
05	Anestesista	
06	Clínicos	

CONFERE COM O ORIGINAL
03/07/18

Procedimentos Especiais:

- | | |
|--|---|
| ☐ Mudança de Procedimento | ☐ Uso de Prótese Ortese |
| ☐ Diária de UTI | ☐ Uso de Fatores de Coagulação |
| ☐ Diária de Acompanhante | ☐ Uso de Oxigenadores |
| ☐ Vacina Anti-RH | ☐ Nutrição Parenteral |
| ☐ Longa Permanência | ☐ |

Resumo do Caso

Paciente submetido a
Linfoma do pt cfb

Diagnóstico Definitivo <i>Tumor for com metástase na esse</i>	CID	
Diagnóstico Secundário <i>Adenocarcinoma</i>	CID	
Motivo da Alta <i>Alto melhora</i>		
Data de Internação <i>00/06/18</i>	Data de Alta <i>13/06/18</i>	Dias de Hospitalização <i>04</i>

Jose Salgueiro S. Neto
Trauma - Ortopedia
CRM: 12352
CPF: 429.564-00

EXPRESSO GRÁFICA - (011) 3662-2495



Scorpa. & amurensis

Num. 44442518 - Pág. 1

NOME DO PACIENTE:	Felipe da Silva Bezerra		
DATA:	42/06/18	CLINICA:	
		LEITO:	
		IDADE:	22
		SEXO:	☒ M ☐ F
		REG:	742695
		PROCEDIMENTO:	PRONTUÁRIO
		HORA INÍCIO:	99083
		HORA	

CIRURGIÃO: Salgueiro
CIRURGIA: Pat. do HTE
INSTRUMENTADOR: Carlos

ANESTESISTA:		ANESTÉSICOS		DESCARTÁVEIS		SONDAS		POMADAS	
APR	Qt'	APR	Qt'	APR	Qt'	APR	Qt'	APR	Qt'
Jenny									
ANESTESIA: Gase									
CIRCULANTE: 1000000									

MEDICAMENTOS						
ATM.	ATM.					
ADRENALINA	HALOTANO	ML	UNID.	SONDA TRAQUEAL N°	UNID.	VASELINA
AMP.		ML	UNID.	SONDA TRAQUEAL N°	UNID.	LODOCAINA GELÉIA
		ML	UNID.	SONDA TRAQUEAL N°	UNID.	DISSOCIANTE

AMP	ETHPANE	NOT CRYSTALLINE	UNID.	SONDA TRAQUEAL N°	UNID.	KOLAGENASE
H ₂ O DEST. 10ML	FA	AG. 40X12	UNID.	I	UNID.	NUPERCAMAL
AMP	QUELICIN	FA	UNID.	SONDA FOLLEY N°	UNID.	EDTE7AM
ATROPINA	AMP	AG. INSULINA	UNID.		UNID.	
NEOCALFA S/A						

[illegible]

CALIFLAN 12S									
LIDOCAINA S/A	FA	AT. CREPE 15	UNID.	SONDA ENTUBAÇÃO Nº	UNITED				
DECADRON 4 mg	FA	AT. CREPE 20	UNID.						
LIDOCAINA CIA	FA								
AMP									

FIORENTINO		FIORENTINO		FIORENTINO	
FA	AMP.	FA	AMP.	FA	AMP.
UDOCALINA PESADA		AT. GESSADA 10	UNID.		
		AT. GESSADA 15	UNID.		
		AT. GESSADA 20	UNID.		

		A.I. GESSAUDA ZO	UNID.	POLYCOT 0 CIA
CORONA COL 19	FA	SCALPE N°	UNID.	POLYCOT 2-0 CIA
KERLIN 1g	FA	I.EI CO N°	UNID.	POLYCOT 3-0 CIA
LORAFEMCOL 1g	FA			

	FA		UNID.	SOLUÇÕES / SOROS
ROCEFIN 1g		COLETOR ABERTO	UNID.	CROMADO 0 BHZ CIA
SARALICINA		COLETOR FECHADO	UNID.	CROMADO 2 CIA
AMP.				

LASIX					
AMP.		COMP. CIRURGICA	UNID.		CROMADO 3 CIA
AMP.		COMP. GAZE	☒	PCT	CROMADO 4 CIA
DEPRONA				AGUA OXIGENADA	
AMP.				AL COOL IODADO	
				ML	
				ML	

PLASIL	AMP.	CONTROLADOS	UNID.	ML	CROMADO 5 CIA
PROFENID ING.	AMP.	DRENO PENROSO	UNID.	ETER	PROLENE 0
ON ATD	AMP.	ELETRADOS	UNID.	FORMOL	DEOL FINE 2.0
		EQUIPO SA			

	FENTANYL	EQUINOIL	UNID.	POLYDINE DER	ML
	AMP.	AMF.	-	GERMEXIL	ML
	DOROMONID 15g	ESPARADRAPO	MT		ML
ART DE SONOIO	FA				
REVIVAN					
TICALE					
PROLENE 2-9					
NYLON 2d					
Nylon 3d					

[illegible]

	AMP	AMP	UNIL.	TB	NYLON 6-0
OCTOCICINA	LANEXAL	TURBANTE	S.F. 5.0% 500ML	TB	SIMPLES 2-0
CEFAZOLAN 18	DIMOLF	MASCARAS	S.G. 5.0% 500ML	TB	
	AMP		FINGER 500ML	TB	

[illegible][illegible]

	SERINGA INS.	UNID.	PROPRES		MCRN 40	
	SERINGA 5 CC	UNID.			MCRN 5-0	
			ERADICAO			

CONFIDENTIAL	UNITED	UNITED	MCRL 6-4
SERINGA 10 CC	UNITED		
SERINGA 20 CC	UNITED		
BORRACHA LATEX	UNITED	1	MCRL 7-4

[illegible]

PRODUTO	PAR	CROMADO 1	CROMADO 2
DRAG 1000000	1		
PULSEIRA RINMÆ			
SERINGA 3CC			
UNID.			

TAXAS E GASES					
	☒	h Oxigênio			
	☒	h Protóxido			
	☒	h Monitor			
	☒	Taxa de Bisturi			
	☒	Sim / Não			

Taxa de sale de 35
(Aspirador Elétrico () Sim Não - Orçêto () Sim () Não - Taxa de microscópio () Sim () Não

2

EXPRESSO GRAFICA (01)3002-2496

Nome: Edipe da Silva Pereira

Idade: 22 Registro: _____

Cirurgião: Salgueiro Cirurgia Proposta: TRO oung. abop. Triat. TPE (E) Data Prevista: 1 / 1 / _____

AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA

Problemas Detectados

Cardiovascular	
Endócrino	
Ocular	
Neurológico	
Músculo-Esquelético	
Respiratório	
Geniturinário	
Comportamental	
Deficiências	
Alergias	
Sono/Repouso	
DIP	
Outros	
Expectativas	



ADMISSÃO NO BLOCO CIRÚRGICO

Admitido por: Thamires Data 12/06/18 às 14h h

Procedência: ☐ Externo ☒ Interno ☐ Urgência ☐ Outra _____

Períodos: ☒ Não ☐ Sim _____

Estado Emocional: ☒ Calmo ☐ Ansioso ☐ Agitado ☐ Depressivo ☐ Chorososo

Condições da pele: ☒ Não ☐ Sim ☐ Lesões _____

Jejum: ☒ Não ☐ Sim ☐ Exames ☐ Não ☐ Sim

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

☐ Venoclise ☐ Jelco Nº _____ ☐ Scalp Nº _____ ☐ Local _____

☐ Jelco Nº _____ + injetor

Fixação ☐ Espardidrapo ☐ Transporte ☐ Micropore

☐ Eletrodos ☐ Dilatação Pupilar ☐ Hemoglicose ☐ Tricotomia Local _____

TA _____ mmHg FC _____ bpm Glicemia _____ mg/dl

MEDICAÇÕES USADAS ☐ Emila ☐ Pré-Anestésico _____

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Paciente admitido em BE para procedimento de troca de Jelco. Dn e Hns em muito bom estado, sem alterações, sem SGA, sem sinais de desidratação e sem sinais de infecção.

Encaminhado a SO às 14:55 h



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES



FICHA DE ANAMNESE

Nome: **FELIPE DO SILVA BEZERRA** Registro: **742696**
Sexo: **M () F ()** Idade: **22** anos Município: **Itaíba** UF: **PE**
Endereço: _____
Data do Atendimento: **10/06/2018** Horário: _____

1) QPD / HDA:

ACIDENTE DE MOTO
NEGO VÔMITO **NEGO DESMAY**

2) Exame Físico:

DOR EM PE (E)
BOM PERFUSÃO

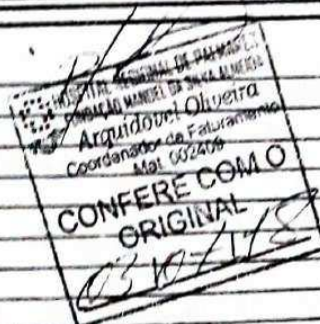
3) HD:

FRATURA DO 2º MTTE (SEGUNDO)

4) Conduta na Emergência / Prescrição:

INTERNOAMENTO

5) Evolução na Emergência:



6) Destino do Paciente:

☒ Alta para casa ☐ Encaminhamento ao Laboratório ☐ Transferência para Outra Unidade
☒ Internamento ☐ Óbito ☐ Outro _____

7) Condições de Saúde do Paciente:

☒ Melhorado ☐ Inalterado ☐ Piorado

Dra. Silvana Cavadinha
CRM-PE 17.340
220713439

Assinatura, Carimbo e CRM do Médico

Engenho Quilombo dos Palmares - BR 101 - km 185 - Palmares-PE
(11) 35540-0001 Fone: (81) 3661-8430





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES



AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - AIH

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	2 - CNES
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES	2428393
3 - ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	4 - CNES
HOSP REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	2428393

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - Nome do Paciente	6 - N° Prontuário			
FELIPE DO SILVA BEZERRA	742695			
7 - Cartão Nacional do SUS	8 - Data de Nascimento	9 - Sexo	10 - Raça/Cor	10.1 - Etnia
	27.7.95	☒ Masculino ☐ Feminino	Pardo	BR
11 - Nome da Mãe	12 - Telefone de Contato			
Edileide Leitoria Caetano				
13 - Nome Responsável	14 - Telefone de Contato			
15 - Endereço (Rua, N°, Bairro)	17 - BGE	18 - UF	19 - CEP	
Rua Antônio Bispo		PE	55555000	
Município				
Recém				

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos	21 - Condições que justificam a internação	22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas	
DE DENTES DE MOTO	DOE EM PE (E)	Rx	
23 - Diagnóstico Inicial / Código	24 - CID 10 Principal	25 - CID 10 Secundário	26 - CID 10 Causas Associadas
FRAQUO 2º MTE	5922		

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - Descrição do Procedimento Solicitado	28 - Código do Procedimento		
INTERIMENTO	040805059		
29 - Especialidade	30 - Caráter de Atendimento	31 - Documento	32 - N° do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante/Assistente
ORTO PEDIN	URGENTE	() CNS (X) CPF	0518538640
33 - Nome do Profissional Solicitante/Assistente	34 - Data da Solicitação	35 - Assinatura e Carimbo (N° de Registro no Conselho)	
Silvia Cavadinha	10/6/18	Dr. Silvia Cavadinha CRM-PE 17340	

PREENCHER EM CASO DE CAUDAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36 - () Acidente de Trânsito	39 - CNPJ Seguradora	40 - N° Bilhete	41 - Série
37 - () Acid. Trabalho Trajeto	42 - CNPJ / Empresa	43 - CNAE / Empresa	44 - CBOR
38 - () Acid. Trabalho Trajeto			
45 - Vínculo com a Previdência			
() Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado			

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador	47 - Cód. Órgão Emissor	52 - N° da Autorização da Internação Hospitalar - AIH
	E260000003	2618103762808
48 - Documento	49 - N° do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizador	
() CNS () CPF		
50 - Data da Autorização	51 - Assinatura e Carimbo (N° Registro do Conselho)	



DADOS PESSOAIS

da Internação: 10/06/2018

10 53

uário: 49083

limento: 742695

o: FELIPE DA SILVA BEZERRA

Nasc.: 27/07/1995

Idade: 22

Sexo: MASCULINO

reço: RUA ANTONIO BISPO

o: CENTRO

le: XEXEU

Estado: PE

55555000

Fone: 36618448



898003429814539

e da Mão: EDILEIDE MARIA CAETANO DA SILVA

DADOS DA INTERNAÇÃO

em de Atendimento: SETOR DE INTERNAMENTO

ade de Internação: ENFER SANTANA

Leito: ESAN ~~10~~ 10

amento: 0301060070 DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA

lo Atendimento: PLANTONISTA TRAUMATO-ORTOPEDISTA

pecialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA



Funcionário Responsável pela Internação
ANNECSILVA





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES



AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - AIH

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	2 - CNES
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES	2428393
3 - ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	4 - CNES
HOSP REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	2428393

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - Nome do Paciente	6 - N° Prontuário
FEUPE	
7 - Cartão Nacional do SUS	8 - Data de Nascimento
9 - Sexo	10 - Raça/Cor
☐ Masculino ☐ Feminino	
11 - Nome da Mãe	12 - Telefone de Contato
13 - Nome Responsável	14 - Telefone de Contato
15 - Endereço (Rua, N°, Bairro)	
Município	17 - IBGE
	18 - UF
	19 - CEP

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos	24 - CID 10 Principal
DE DENTES DE MOTO	
21 - Condições que justificam a internação	25 - CID 10 Secundário
DOE EM PE	
22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas	26 - CID 10 Causas Associadas
Rx	
23 - Diagnósticos Inicial / Código	
FROVEDO 2-MITE	

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - Descrição do Procedimento Solicitado	28 - Código do Procedimento
INTERCAMPAMENTO	
29 - Especialidade	30 - Caráter de Atendimento
ORÇAMENTO	1/2019
31 - Documento	32 - N° do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante/Assistente
() CNS () CPF	2019 2019 0
33 - Nome do Profissional Solicitante/Assistente	34 - Data da Solicitação
Silvia Helena Cavalcanti	10/06/19
35 - Assinatura e Carimbo (N° de Registro no Conselho)	

PREENCHER EM CASO DE CAUDAS EXTERNAS (ACIDENTES)

36 - () Acidente de Trânsito	39 - CNP / Seguradora	40 - N° Bilhete	41 - Série
37 - () Acid. Trabalho Trajeto	42 - CNP / Empresa	43 - CNAE / Empresa	44 - CBOR
38 - () Acid. Trabalho Trajeto			
45 - Vínculo com a Previdência			
() Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado			

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador	47 - Cod. Órgão Emissor	52 - N° da Autorização da Internação Hospitalar - AIH
	E260000003	
48 - Documento	49 - N° do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizador	
() CNS () CPF		
50 - Data da Autorização	51 - Assinatura e Carimbo (N° Registro do Conselho)	



Assinado eletronicamente por: ABNER GONCALVES DE LIMA - 30/04/2019 08:35:19

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043008351979700000043776475>

Número do documento: 19043008351979700000043776475



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES



BOLETIM CIRÚRGICO

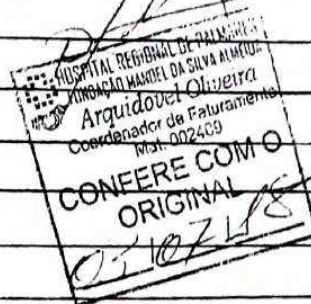
Nome do Paciente: <u>Leopoldo de S. Neto</u>		Número do Registro: <u>742695</u>
Cirurgião: <u>Leopoldo de S. Neto</u>		
1º Auxiliar: <u>José Salgueiro S. Neto</u>	2º Auxiliar:	
Instrumentador: <u>Trauma - Onco-odologia</u>	Anestesista:	
Anestesia: <u>CPM: 12352</u>	Duração:	
Data da Cirurgia: <u>12/04/18</u>	Início:	Fim:
Diagnóstico Pré-Operatório: <u>Fratura do ant. e metacarpo p. 4º</u>		

Cirurgia Realizada:

Tratamento Cirúrgico

Descrição Cirúrgica

Paciente com fratura no 4º metacarpo p. 4º
metacarpo + fratura
colado no 5º metacarpo
metacarpo por placa
metacarpo + fixador C1 fixo
fixador por placa
metacarpo



José Salgueiro S. Neto
Trauma - Onco-odologia
CRM: 12352
CPF: 185.429.564-00

Assinatura, Carimbo e CRM do Médico





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara da Comarca de Água Preta

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000 - F:(81) 36813952

Processo nº 0000255-28.2019.8.17.2140

AUTOR: FELIPE DA SILVA BEZERRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Considerando que a feitura do trabalho pericial se constitui elemento imprescindível e auxiliador para o desmanche do conflito, consoante ofício do lado promovido de nº DPVAT/JUR 583/2015, de 25.02.2015, dirigido à r. Coordenadoria-Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos do TJPE^[1], NOMEIO o i. Doutor Romero Bezerra Cavalcanti Mendes, CRM 12.506, perito do Juízo para a realização do trabalho pericial no presente feito, independentemente de compromisso legal.

INTIME-SE o profissional para tanto.

Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), por perícia efetivamente realizada, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, neste sentido, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC, como se pode extrair da notícia veiculada na página do site oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, qual seja, http://www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785.

Poderão as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, contados da intimação deste despacho, querendo, arguir impedimento ou suspeição do perito, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, nos termos do art. 465, § 1º, CPC/2015.

DESIGNO o dia 30 de maio de 2019, às 13h30min, para a realização do TRABALHO PERICIAL, no edifício do Fórum local desta Comarca de Água Preta/PE.

INTIME-SE a parte autora.



CITE-SE e INTIME-SE também a parte demandada, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Realizado o trabalho pericial, cumpra-se o seguinte:

1. JUNTE-SE ao procedimento, ouvindo-se, em seguida, sobre ele as partes e seus advogados na sala de audiências deste Juízo, espaço que será disponibilizado para as audiências de tentativa de conciliação, ou em caso de impossibilidade, INTIMEM-SE para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.
2. DEVERÁ a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT depositar em Juízo o valor referente ao trabalho pericial realizado, no prazo de 10 dias.
3. Sem necessidade de conclusão, EXPEÇA-SE ALVARÁ de transferência em favor do perito.

DEVERÁ a z. Diretoria Cível cuidar com rigorosa atenção para que não haja trabalho pericial sem o cumprimento do ritual referente à intimação das partes e seus advogados, para a indicação e assistentes e formulação de outros quesitos, se houver interesse.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Água Preta/PE, data da validação.

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta
Processo nº 0000255-28.2019.8.17.2140
AUTOR: FELIPE DA SILVA BEZERRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara da Comarca de Água Preta, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID **44591885**, conforme segue transcrito abaixo:

"Considerando que a feitura do trabalho pericial se constitui elemento imprescindível e auxiliador para o desmanche do conflito, consoante ofício do lado promovido de nº DPVAT/JUR 583/2015, de 25.02.2015, dirigido à r. Coordenadoria-Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos do TJPE[1], NOMEIO o i. Doutor Romero Bezerra Cavalcanti Mendes, CRM 12.506, perito do Juízo para a realização do trabalho pericial no presente feito, independentemente de compromisso legal. INTIME-SE o profissional para tanto. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), por perícia efetivamente realizada, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, neste sentido, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC, como se pode extrair da notícia veiculada na página do site oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, qual seja, http://www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785. Poderão as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, contados da intimação deste despacho, querendo, arguir impedimento ou suspeição do perito, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, nos termos do art. 465, § 1º, CPC/2015. DESIGNO o dia 30 de maio de 2019, às 13h30min, para a realização do TRABALHO PERICIAL, no edifício do Fórum local desta Comarca de Água Preta/PE. INTIME-SE a parte autora. CITE-SE e INTIME-SE também a parte demandada, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. Realizado o trabalho pericial, cumpra-se o seguinte: 1. JUNTE-SE ao procedimento, ouvindo-se, em seguida, sobre ele as partes e seus advogados na sala de audiências deste Juízo, espaço que será disponibilizado para as audiências de tentativa de conciliação, ou em caso de impossibilidade, INTIMEM-SE para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. 2. DEVERÁ a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT depositar em Juízo o valor referente ao trabalho pericial realizado, no prazo de 10 dias. 3. Sem necessidade de conclusão, EXPEÇA-SE ALVARÁ de transferência em favor do perito. DEVERÁ a z. Diretoria Cível cuidar com rigorosa atenção para que não haja trabalho pericial sem o cumprimento do ritual referente à intimação das partes e seus advogados, para a indicação e assistentes e formulação de outros quesitos, se houver interesse. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Água Preta/PE, data da validação. Juiz de Direito "

ÁGUA PRETA, 15 de maio de 2019.

LUCAS ALVES MEIRELES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta
Processo nº 0000255-28.2019.8.17.2140
AUTOR: FELIPE DA SILVA BEZERRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ÁGUA PRETA, 15 de maio de 2019.

SEDEX

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas, nº 74 –(5º, 6º, 9º, 11º, 12º, 14º e 15º andar), Centro, Rio de Janeiro –RJ, CEP 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Audiência: Tipo: Instrução Sala: Sala A (2ªVCAP) Data: 30/05/2019 Hora: 13:30 .

O b s e r v a ç õ e s :

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

A d v e r t ê n c i a s :

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.
3. Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).



Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19043008351863700000043447226

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, LUCAS ALVES MEIRELES, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

LUCAS ALVES MEIRELES

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta
Processo nº 0000255-28.2019.8.17.2140
AUTOR: FELIPE DA SILVA BEZERRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara da Comarca de Água Preta, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID **44591885**, conforme segue transcrito abaixo:

"Considerando que a feitura do trabalho pericial se constitui elemento imprescindível e auxiliador para o desmanche do conflito, consoante ofício do lado promovido de nº DPVAT/JUR 583/2015, de 25.02.2015, dirigido à r. Coordenadoria-Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos do TJPE[1], NOMEIO o i. Doutor Romero Bezerra Cavalcanti Mendes, CRM 12.506, perito do Juízo para a realização do trabalho pericial no presente feito, independentemente de compromisso legal. INTIME-SE o profissional para tanto. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), por perícia efetivamente realizada, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, neste sentido, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC, como se pode extrair da notícia veiculada na página do site oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, qual seja, http://www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785. Poderão as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, contados da intimação deste despacho, querendo, arguir impedimento ou suspeição do perito, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, nos termos do art. 465, § 1º, CPC/2015. DESIGNO o dia 30 de maio de 2019, às 13h30min, para a realização do TRABALHO PERICIAL, no edifício do Fórum local desta Comarca de Água Preta/PE. INTIME-SE a parte autora. CITE-SE e INTIME-SE também a parte demandada, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. Realizado o trabalho pericial, cumpra-se o seguinte: 1. JUNTE-SE ao procedimento, ouvindo-se, em seguida, sobre ele as partes e seus advogados na sala de audiências deste Juízo, espaço que será disponibilizado para as audiências de tentativa de conciliação, ou em caso de impossibilidade, INTIMEM-SE para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. 2. DEVERÁ a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT depositar em Juízo o valor referente ao trabalho pericial realizado, no prazo de 10 dias. 3. Sem necessidade de conclusão, EXPEÇA-SE ALVARÁ de transferência em favor do perito. DEVERÁ a z. Diretoria Cível cuidar com rigorosa atenção para que não haja trabalho pericial sem o cumprimento do ritual referente à intimação das partes e seus advogados, para a indicação e assistentes e formulação de outros quesitos, se houver interesse. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Água Preta/PE, data da validação. Juiz de Direito "

ÁGUA PRETA, 15 de maio de 2019.



LUCAS ALVES MEIRELES
Diretoria Cível do 1º Grau



CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Nome fantasia

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-0730-4232-8033-7CC9943DA9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
XXXX	XXXX	XXXX	XX
XXXX	XXXX	XXXX	XX
XXXX	XXXX	XXXX	XX
XXXX	XXXX	XXXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
	E-mail:	
Data	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pág. 2/13



JUCERJA
Autenticação Digital



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8FPD5CP68740F233E496AFDA80E1F88	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



JUCERJIA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE A SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 5/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56A7ADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 69-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: PD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/ , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

12/1

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

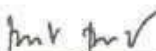
ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

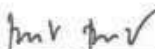
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

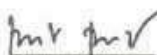
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

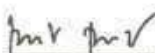
CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

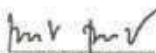
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

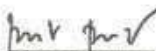
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

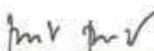
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

10/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

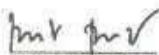
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 0000295803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 21037-5000	AD82B69D 088674
Recebição por AUTENTICAÇÃO das firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	da verdade.	Conf. por: Serventia TIFUNDOS
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		Total
EOLP-56891 H01, EOLP-56892 H02		CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar : 3,9% Escrevente : 10796-48062 série 09077 ME Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94
https://www3.tirri.jus.br/sitepublico		

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA PRETA/PE

Processo: 00002552820198172140

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FELIPE DA SILVA BEZERRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **10/06/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **05/07/2018**.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC¹.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

¹“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossigue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.



DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral².

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima³.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

²RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUEVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

³**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético⁴.

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios⁵.

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um “dano moral” que o mesmo sofrera à conta do simples “transtorno” de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência “direta” do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

⁴“É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação” (in *Responsabilidade Civil, Forense*, 5ª ed., página 42).

⁵“AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. **DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS.** SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) **Outrossim, não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.**” (TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS, Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)

⁶SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Deste modo, requer que seja a presente demanda julgada improcedente com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc ante a comprovada ausência de invalidez permanente.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.



Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AGUA PRETA, 28 de maio de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FELIPE DA SILVA BEZERRA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **AGUA PRETA**, nos autos do Processo nº 00002552820198172140.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PETIÇÃO DE QUESITOS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA PRETA/PE

Processo: 00002552820198172140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FELIPE DA SILVA BEZERRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AGUA PRETA, 28 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/05/2019 16:23:40
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052816234022300000045148011>
Número do documento: 19052816234022300000045148011

Num. 45843780 - Pág. 2

petição em pdf





Abner Gonçalves

OAB/PE 49.816

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ÁGUA-PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

PROCESSO Nº. 0000255-28.2019.8.17.2140

FELIPE DA SILVA BEZERRA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, através de seu procurador, devidamente assinado, com o devido respeito e merecido acatamento, na ação que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO DPVAT**, vem, a presença de Vossa Excelência, **apresentar quesitos para perícia médica**, bem como pugnar pela elaboração de futuros quesitos suplementar, de acordo com os fundamentos expostos:

DOS QUESITOS

- 1- Qual o tipo de lesão sofrida pelo autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2 – As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial?
- 3 – Qual o tratamento médico aplicado ao autor?
- 4 – Em razão do acidente, quanto tempo o autor ficou impossibilitado de exercer suas atividades laborais?
- 5 - Queira o Sr.^a Perito esclarecer os danos sofridos pelo autor, levando em conta os parâmetros da lei 6.194/74 e Lei 11.945/09, considerando as deformidades resultantes do acidente de trânsito.

81 98984-2537 / 81 99797-1416 Email - abnerglima@hotmail.com
Av. Coronel Pedro Paranhos, nº 256, Centro, Palmares – PE, CEP 55540-000





Abner Gonçalves

OAB/PE 49.816

6 - Queira o Sr. Perito esclarecer se as deformidades decorrentes do acidente de trânsito têm relação com o período de invalidez no qual o autor permaneceu.

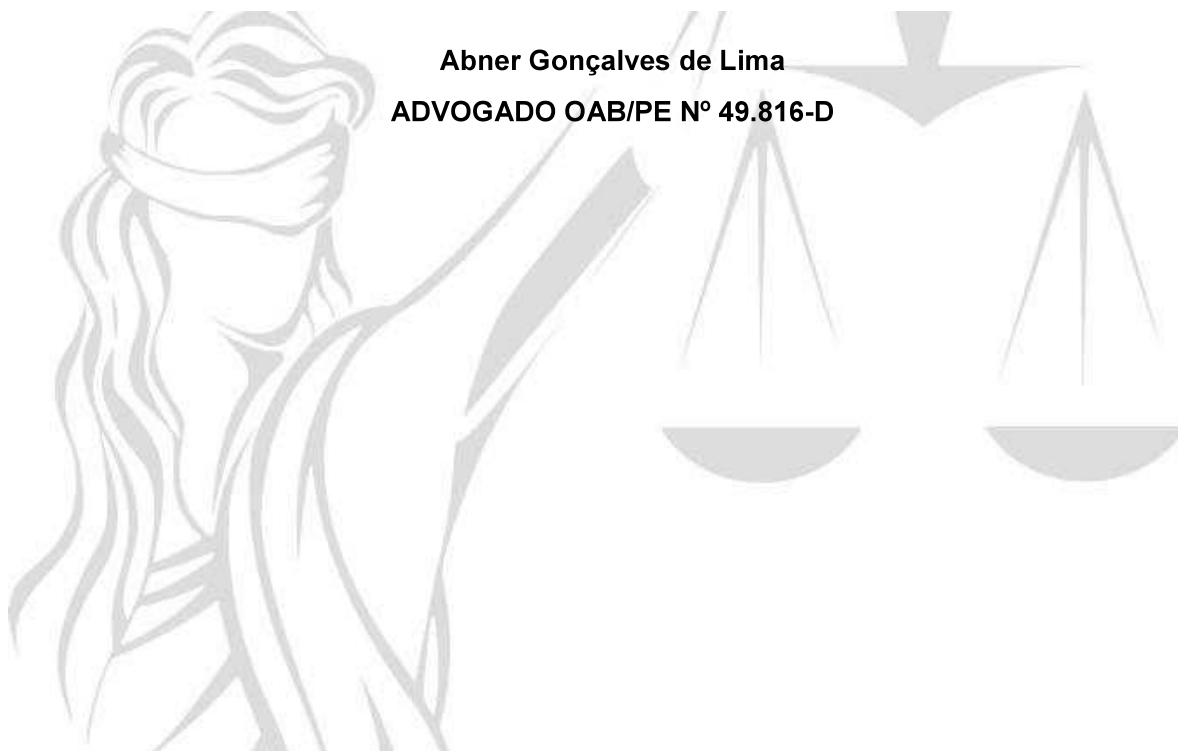
7- Esclareça o Perito algo que considere conveniente falar sobre a presente lide.

Protesta pela apresentação de quesitos suplementares a serem formulados após a realização da perícia, para maiores esclarecimentos, caso sejam necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Palmares, 29 de maio de 2019.

Abner Gonçalves de Lima
ADVOGADO OAB/PE Nº 49.816-D



81 98984-2537 / 81 99797-1416 Email - abnerglima@hotmail.com
Av. Coronel Pedro Paranhos, nº 256, Centro, Palmares – PE, CEP 55540-000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara da Comarca de Água Preta

Telefone: (81) 3681-3958 - E-mail: Vara02.aguapreta@tjpe.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO N.º:	0000255-28.2019.8.17.2140	VARA	2ª
AUTOR(ES):	FELIPE DA SILVA BEZERRA		
ADVOGADO(S):	DR. ABNER GONÇALVES DE LIMA – OAB PE 49816		
RÉU:	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT – PREPOSTO: GEBSON DE MELO SILVA – RG 8.318.561		
ADVOGADO(S):	DR. CLAYTON JOSE DAS NEVES – OAB PE 46045		
FINALIDADE:	TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO		

Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2019, à hora marcada, nesta cidade e Comarca de Água Preta, Estado de Pernambuco, na sala das audiências deste Juízo, sob a supervisão do Senhor Doutor Rodrigo Ramos Melgaço, MM. Juiz de direito desta vara, a quem será submetido este termo, comigo Analista Judiciário abaixo assinado, foi aberta a audiência nos autos da ação acima epigrafada.

-

INICIADOS OS TRABALHOS, feito o pregão da audiência foi certificada a presença das partes autora e ré, assistidos pelos Advogados supracitados. Presente o Dr. Romero Bezerra Cavalcanti Mendes, CRM 12.506, Médico Perito nomeado.

O(a) Autor(a) foi submetido à perícia, que concluiu que o periciando tem grau de incapacidade de 10% (residual).



ABERTA A AUDIÊNCIA, em face da perícia realizada pelo médico perito nomeado, que concluiu que o autor tem grau de incapacidade de 10% (residual), passou-se a tentar a conciliação entre as partes, todavia não houve acordo.

As partes foram instadas a se manifestar sobre o laudo, neste instante, o Advogado da parte ré requereu prazo para se manifestar acerca do laudo.

-

DESPACHO ORDINATÓRIO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do laudo e indicarem eventuais provas a produzir. Escoado o prazo ou apresentadas as respostas, autos conclusos. O Advogado da ré fica intimado, ainda, para juntar os documentos de representação no mesmo prazo citado acima.

E nada mais havendo a constar, encerro o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, _____, Breno de Oliveira Silva Bernardo, Analista Judiciário, digitei e subscrevo-o.

Advogados

Partes



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara da Comarca de Água Preta

Telefone: (81) 3681-3958 - E-mail: Vara02.aguapreta@tjpe.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO N.º:	0000255-28.2019.8.17.2140	VARA	2ª
AUTOR(ES):	FELIPE DA SILVA BEZERRA		
ADVOGADO(S):	DR. ABNER GONÇALVES DE LIMA – OAB PE 49816		
RÉU:	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT – PREPOSTO: GEBSON DE MELO SILVA – RG 8.318.561		
ADVOGADO(S):	DR. CLAYTON JOSE DAS NEVES – OAB PE 46045		
FINALIDADE:	TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO		

Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2019, à hora marcada, nesta cidade e Comarca de Água Preta, Estado de Pernambuco, na sala das audiências deste Juízo, sob a supervisão do Senhor Doutor Rodrigo Ramos Melgaço, MM. Juiz de direito desta vara, a quem será submetido este termo, comigo Analista Judiciário abaixo assinado, foi aberta a audiência nos autos da ação acima epigrafada.

-

INICIADOS OS TRABALHOS, feito o pregão da audiência foi certificada a presença das partes autora e ré, assistidos pelos Advogados supracitados. Presente o Dr. Romero Bezerra Cavalcanti Mendes, CRM 12.506, Médico Perito nomeado.

O(a) Autor(a) foi submetido à perícia, que concluiu que o periciando tem grau de incapacidade de 10% (residual).



ABERTA A AUDIÊNCIA, em face da perícia realizada pelo médico perito nomeado, que concluiu que o autor tem grau de incapacidade de 10% (residual), passou-se a tentar a conciliação entre as partes, todavia não houve acordo.

As partes foram instadas a se manifestar sobre o laudo, neste instante, o Advogado da parte ré requereu prazo para se manifestar acerca do laudo.

-

DESPACHO ORDINATÓRIO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do laudo e indicarem eventuais provas a produzir. Escoado o prazo ou apresentadas as respostas, autos conclusos. O Advogado da ré fica intimado, ainda, para juntar os documentos de representação no mesmo prazo citado acima.

E nada mais havendo a constar, encerro o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, _____, Breno de Oliveira Silva Bernardo, Analista Judiciário, digitei e subscrevo-o.

Advogados

Partes





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara da Comarca de Água Preta

Telefone: (81) 3681-3958 – E-mail: Vara02.aguapreta@tjpe.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO N.º:	0000255-28.2019.8.17.2140	VARA	2ª
AUTOR(ES):	FELIPE DA SILVA BEZERRA		
ADVOGADO(S):	DR. ABNER GONÇALVES DE LIMA – OAB PE 49816		
RÉU:	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT – PREPOSTO: GEBSON DE MELO SILVA – RG 8.318.561		
ADVOGADO(S):	DR. CLAYTON JOSE DAS NEVES – OAB PE 46045		
FINALIDADE:	TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO		

Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2019, à hora marcada, nesta cidade e Comarca de Água Preta, Estado de Pernambuco, na sala das audiências deste Juízo, sob a supervisão do Senhor Doutor Rodrigo Ramos Melgaço, MM. Juiz de direito desta vara, a quem será submetido este termo, comigo Analista Judiciário abaixo assinado, foi aberta a audiência nos autos da ação acima epigrafada.

INICIADOS OS TRABALHOS, feito o pregão da audiência foi certificada a presença das partes autora e ré, assistidos pelos Advogados supracitados. Presente o Dr. Romero Bezerra Cavalcanti Mendes, CRM 12.506, Médico Perito nomeado.

O(a) Autor(a) foi submetido à perícia, que concluiu que o periciando tem grau de incapacidade de 10% (residual).

ABERTA A AUDIÊNCIA, em face da perícia realizada pelo médico perito nomeado, que concluiu que o autor tem grau de incapacidade de 10% (residual), passou-se a tentar a conciliação entre as partes, todavia não houve acordo.

As partes foram instadas a se manifestar sobre o laudo, neste instante, o Advogado da parte ré requereu prazo para se manifestar acerca do laudo.

DESPACHO ORDINATÓRIO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do laudo e indicarem eventuais provas a produzir. Escoado o prazo ou apresentadas as respostas, autos conclusos. O Advogado da ré fica intimado, ainda, para juntar os documentos de representação no mesmo prazo citado acima.

E nada mais havendo a constar, encerro o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, _____, Breno de Oliveira Silva Bernardo, Analista Judiciário, digitei e subscrevo-o.

Advogados

Partes

Gebson de Melo Silva

FELIPE DA SILVA BEZERRA

Clayton José das Neves
OAB/PE 46045



INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

Nº do Processo: 0000255-28.2019.8.17.2140

Vara: 2ª Vara da Comarca Água Preta

Nome Completo: FELIPE DA SILVA BEZERRA

Endereço Completo:

LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES

AVALIAÇÃO:

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) ☒ SIM

B) ☐ NÃO

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual(is) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Fratura 2º metatarso pé esquerdo. Cirúrgico.

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Limitação de mobilidade 2º raio pé esquerdo.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ SIM

B) ☒ NÃO

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Déficit de extensão 2º raio pé esquerdo, dor a mobilização.

V) Em virtude de evolução de lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) ☐ SIM

B) ☒ NÃO

Se Sim, em que prazo:

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o prazo previsto em Lei 11.945 de Junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) seguimento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação.

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) ☒ Parcial (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental



da vítima).

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1) ☐ Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).
- b.2) ☒ Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte um (o mais de um) segmento corporal da vítima).
- b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da lei

SEGMENTO ANATÔMICO

Marque a percentual

1ª lesão

Pé esquerdo.

☒ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observações:

Data da realização do exame médico legal: 30 de maio de 2019.


Romero B. C. Mendes
Médico Perito
CRM 12506



petição em pdf





Abner Gonçalves

OAB/PE 49.816

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ÁGUA PRETA – PE.**

Processo: 0000255-28.2019.8.17.2140

FELIPE DA SILVA BEZERRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO DPVAT**, também já qualificada nos autos, por intermédio do seu advogado, com endereço profissional no rodapé desta, com o devido respeito e acatamento, vem à presença de V. Excelência, requerer a juntada dos documentos em anexos (**PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE POBREZA**), tendo em vista por uma questão de equívoco, não serem os devidos documentos anexados no momento do protocolo da ação

Termos em que, pede deferimento.

Palmares, 30 de abril de 2019.

ABNER GONÇALVES DE LIMA

Adv. 49.816 OAB/PE

81 98984-2537 / 81 99797-1416 Email - abnerglima@hotmail.com
Av. Coronel Pedro Paranhos, nº 256, Centro, Palmares – PE, CEP 55540-000





Abner Gonçalves

OAB/PE 49.816

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **FELIPE DA SILVA BEZERRA**, brasileiro, solteiro, frentista, portador da cédula de identidade RG nº. 9.748.113 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 122.018.754-21, residente e domiciliado na Rua Antonio Bispo, n. 256, Bairro Alaide Gonçalves, Cidade Xexéu – Pernambuco, CEP 55.555.-000; adiante assinado, nomeia e constitui como procurador e advogado, **ABNER GONÇALVES DE LIMA**, ADVOGADO, OAB/PE 49816-D, inscrito no CPF n. 081.265.914-71, com escritório na Av. Cel. Pedro Paranhos, nº. 256, Centro, Palmares/PE CEP 55540-000, e-mail: **abnerglima@hotmail.com**, Tels.: **(81)98984-2537, (81)99797-1416**, conferindo os poderes para representá-lo em juízo, em qualquer processo ou ação, em qualquer instância ou tribunal em que for(em) autor(res), réu(s), opoente(s), assistente(s) ou de qualquer forma participante(s) de procedimentos, quaisquer que sejam, inclusive administrativos, tal como junto requerer as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, variar de ações e intentar outras de novo, usando dos poderes conferidos pela cláusula *ad judicium et extra*, mais os de desistir, transigir, acordar, receber quantias, dar e aceitar quitação, receber documentos ou requerer informações, agravar, apelar, protestar e levantar protestos, penhorar e seqüestrar bens, promover arrestos, prestar cauções, firmar compromissos, inclusive o de inventariante, optar, em procedimento de inventário pelo rito do arrolamento sumário, acompanhando-o em todas as fases processuais, renunciar heranças, fazer composições amigáveis e requerer perante entidades públicas, privadas ou associativas, enfim, requerer o que preciso for para o fiel desempenho das obrigações decorrentes deste mandato, podendo substabelecê-lo, com ou sem reserva de poderes. Fica ainda estabelecido que o **VALOR DOS HONORÁRIOS SERÁ DE 30% DO VALOR DA CAUSA**, sendo de no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais), **SENDO AUTORIZADO PELO OUTORGANTE A RETENÇÃO EM FAVOR DO OUTORGADO**, sendo permitido receber e dar quitação, bem como receber as intimações e notificações decorrentes deste mandato.

Palmares/PE, 09 de maio de 2019.

Outorgante: FELIPE DA SILVA BEZERRA

Testemunha: _____ CPF _____

81 98984-2537 / 81 99797-1416 Email - abnerglima@hotmail.com
Av. Coronel Pedro Paranhos, nº 256, Centro, Palmares – PE, CEP 55540-000





Abner Gonçalves

OAB/PE 49.816

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **FELIPE DA SILVA BEZERRA**, brasileiro, solteiro, frentista, portador da cédula de identidade RG nº. 9.748.113 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 122.018.754-21, residente e domiciliado na Rua Antonio Bispo, n. 256, Bairro Alaíde Gonçalves, Cidade Xexéu – Pernambuco, CEP 55.555.-000, declaro para os devidos fins de direito, que sou pobre, por não poder custear o processo sem prejuízo do meu sustento e de minha família, nos termos do disposto no art. 1º da Lei n. 7.115/1983, devendo ser isentado do pagamento de despesas processuais, de acordo com a Lei n. 1.060/1950.

Palmares, 09 de maio de 2019.

Declarante: FELIPE DA SILVA BEZERRA

À Rogo: _____ CPF _____

Testemunha: _____ CPF _____

Testemunha: _____ CPF _____

81 98984-2537 / 81 99797-1416 Email - abnergrlima@hotmail.com
Av. Coronel Pedro Paranhos, nº 256, Centro, Palmares – PE, CEP 55540-000



JUNTADA DE SUBS E CARTA DE PREPOSIÇÃO



CARTA DE PREPOSIÇÃO

SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 09.248.608/0001-04, com sede à RUA SENADOR DANTAS, 74 5 ANDAR, CENTRO, Rio de Janeiro/RJ, por seu procurador abaixo assinado, com poderes especiais, constitui preposto o Sr. Gebson de Melo Silva, brasileiro, portador do RG N° 8.318.561-PE, podendo representar a outorgante na <<audiência>> designada para o dia 30/05/2019, bem como nas demais que se sucederem, nos autos da reclamação (Processo N° 2552820198172140) promovida por FELIPE DA SILVA BEZERRA contra SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, em trâmite na 2ª Vara Cível da comarca de Água Preta-PE, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, tirar fotocópias, retirar autos, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da presente.

Recife/PE, 06 de Junho de 2019



João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, o Dr. CLAYTON JOSE DAS NEVES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº OABPE , com escritório profissional à Rua Augusto Luis do Carmo, 163 , Cajá, Vitória de Santo Antão/PE, os poderes que me foram outorgados por SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, nos autos (Processo N° 2552820198172140) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por FELIPE DA SILVA BEZERRA, em trâmite na 2ª Vara Cível da comarca de Água Preta-PE.

Recife/PE, 06 de Junho de 2019



João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta
Processo nº 0000255-28.2019.8.17.2140
AUTOR: FELIPE DA SILVA BEZERRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR-SN642425957BR referente a Carta de Citação/Intimação de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT. O referido é verdade. Dou fé.

ÁGUA PRETA, 11 de junho de 2019

ELIAS RAMOS FERREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ENDEREÇO / ADRESSE

Endereço: Rua Senador Dantas, nº 74 –(5º, 6º, 9º, 11º, 12º, 14º e 15º andar), Centro, Rio de Janeiro –RJ, CEP 20031-205

CEP / CODE POSTAL

0000255-28.2019.8.17.2140

ID 45118086

4

PAÍS / PAYS

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO 2ª Vara da Comarca de Água Preta

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /
SIGNATURE DE L'AGENT

Elene Wayne Roberto de Saúda
Matr.: 8.313.775-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: ELIAS RAMOS FERREIRA - 11/06/2019 18:37:24

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061118372476500000045844753>

Número do documento: 19061118372476500000045844753

Correios
Brasil

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

18 MAI 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

SN 64242595 7BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

FORUM DE JABOATÃO DES. HENRIQUE CAPILANO
Diretoria Cível do 1º Pl. Civil

Rod. BR-101 Sul, Km 80, Jaboatão dos Guararapes/PE

CEP: 54335-000 (4º Andar)

ELISANGELA DA COSTA DE SANTANA
RG: 20.615.804-0 Detran

BRASIL
BRÉSIL

☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------



Assinado eletronicamente por: ELIAS RAMOS FERREIRA - 11/06/2019 18:37:24

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061118372476500000045844753>

Número do documento: 19061118372476500000045844753

ELABORAR JUNTADA DE DOCS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ÁGUA PRETA/PE

Processo: 00002552820198172140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FELIPE DA SILVA BEZERRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do incluso processo administrativo pertinente ao processo em comento, bem como ratificar o pedido de improcedência da ação, pois, o Laudo informa que a parte autora não restou permanentemente inválida, motivo pelo qual não houve pagamento em sede administrativa.

Ademais, reitera a Ré que a parte autora não traz aos autos qualquer documento que comprove uma suposta condição de inválida, com a quantificação da lesão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AGUA PRETA, 24 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



PARECER DE ANALISE MEDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180599697 Cidade: Xexéu Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: FELIPE DA SILVA BEZERRA Data do acidente: 10/06/2018 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 27/12/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO 2º E 3º METATARSO DO PÉ ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem seqüela

Conduta mantida:

Quantificação das
sequelas:

Documentos
complementares:

Observações: SEGUNDO RELATÓRIO DO FISIOTERAPEUTA DA PREFEITURA DE XEXEU, DATADO DE 19/09/2018

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA PRETA/PE

Processo: 00002552820198172140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FELIPE DA SILVA BEZERRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

AGUA PRETA, 26 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE





Guia - Ficha de Compensação

			Nº DA CONTA JUDICIAL
			0
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	24/06/2019	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
24/06/2019	2605698	00002552820198172140	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
FELIPE DA SILVA BEZERRA		FÍSICA	12201875421
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
7AB84CC7F33B8706			



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 11316.572418 5 79490000020000		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040091600031906143	Nosso Número 14000000113165724-4	Vencimento 13/07/2019	Valor do Documento 200,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: AGUA PRETA VARA:02A VARA CIVEL PROCESSO: 00002552820198172140 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: FELIPE SILVA BEZERRA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 0916 040 01508271-6 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040091600031906143 OBS:HONORARIOS PERICIAIS				(-) Desconto	
				(-) Outras Deduções/Abatimentos	
				(+) Mora/Multa/Juros	
				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:	
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 94000.100043 11316.572418 5 79490000020000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 13/07/2019	
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 14/06/2019	Nº do documento 040091600031906143	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 14/06/2019	Nosso Número 14000000113165724-4
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 200,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: AGUA PRETA VARA:02A VARA CIVEL PROCESSO: 00002552820198172140 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: FELIPE SILVA BEZERRA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 0916 040 01508271-6 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos



OBS:HONORARIOS PERICIAIS

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

CPF/CNPJ:
09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta
Processo nº 0000255-28.2019.8.17.2140
AUTOR: FELIPE DA SILVA BEZERRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que as partes, AUTORA/RÉ, devidamente intimadas do despacho de ID 46163641, deixaram transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

ÁGUA PRETA, 1 de julho de 2019.

GILCIANO JOSE DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ÁGUA PRETA/PE

Processo: 00002552820198172140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FELIPE DA SILVA BEZERRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho, expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **10.06.2018**, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumprе ressaltar que a vítima ingressou com pedido administrativo, onde o mesmo passou pelo crivo medico administrativo da seguradora, atendendo as exigências da Lei 6.194/74 e da Sumula 474 do STJ, de maneira que o expert foi categórico ao afirmar que o autor não possui lesão de caráter permanente, senão vejamos:

PARECER

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente, não havendo que se falar em indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, ante a comprovada ausência de invalidez permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito do autor se encontra descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválido, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Neste sentido, o sinistro foi **NEGADO ADMINISTRATIVAMENTE**, tendo em vista que a parte não restou comprovada a invalidez permanente do autor.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Assim sendo, o expert atestou a debilidade permanente no pé esquerdo no percentual de 10%, todavia, é importante mencionar que o autor não juntou aos autos nenhum documento médico conclusivo que corrobore com a lesão atestada pelo perito, de fato que, os documentos médicos acostados informam que a lesão ocorreu no 2º dedo do pé, vejamos:

A imagem mostra uma 'FICHA DE ANAMNESE' preenchida à mão. No topo, há logotipos do SUS, do Hospital Nacional de Paraplegia de São Paulo e do HRP. O nome do paciente é 'FELPE DO SILVA BARBOSA', com idade de 22 anos e naturalidade de 'Rio de Janeiro'. A data da consulta é '10/06/2018'. A seção '1) QPD / HDA' contém o texto 'ACIDENTE DE MOTOCICLETA' e 'MELHORES DORAS'. A seção '2) Exame Físico:' contém 'DOR EM PE (E)' e 'BOA PERFUSÃO'. A seção '3) H' contém 'FRATURA DO 2º MTE (SEGUNDO)', que está circulado em um retângulo vermelho. A seção '4) Conduta na Emergência / Prescrição:' contém 'INTERFUNDAMENTO'. A seção '5) Evolução na Emergência:' está vazia. No canto inferior direito, há uma rubrica e uma data '10/06/2018'.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUS SISTEMA UNICO DE SAÚDE		SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES		H.R.P. HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES	
AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - AIH					
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO					
ESTABELECIMENTO SOLICITANTE			2 - CNES		
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES			2428393		
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE			4 - CNES		
HOSP REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES			7428793		
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE					
5 - Nome do Paciente			6 - N° Prontuário		
FELIPE DO SILVA BEZERRA			742695		
7 - Cartão Nacional do SUS		8 - Data de Nascimento	9 - Sexo	10 - Racião	11 - Etnia
		27.7.95	M	Pardo	BR
11 - Nome da Mãe			12 - Telefone de Contato		
Edileine Viana Brito					
13 - Nome Responsável			14 - Telefone de Contato		
15 - Endereço (Rua, N° Bairro)			16 - UF		
Rua Antônio Bello			PE		
Município			17 - CID		
Recife			55553000		
LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO					
20 - Principais Sinais e Sinais Clínicos					
Dentes de mola					
21 - Condições que justificam a internação					
Dx. em PE (C)					
22 - Principais Resultados de Exames Diagnósticos					
Rx					
PROCEDIMENTO SOLICITADO					
24 - CID 10 Principal			25 - CID 10 Secundário		
F50.20			59.22		
26 - CID 10 Causas Associadas			27 - Código do Procedimento		
			04080505		
28 - Descrição do Procedimento Solicitado					
MTE em Pimento					
29 - Especialidade		30 - Caráter de Atendimento		31 - Documento	
OPATO PEDIAT		URGENTE		CNS	
32 - N° do Documento (CNS/CPI) de Profissional Solicitante/Assistente		33 - Data de Solicitação			
0517538640		25.07.2019			
34 - Nome do Profissional Solicitante/Assistente		35 - Assinatura e Carimbo (N° de Registro no Conselho)			

Assim sendo, requer a intimação do perito para que preste esclarecimentos acerca do laudo pericial elaborado, uma vez que os documentos médicos atestam lesão no 2º dedo do pé e não o pé como todo.

Em razão da graduação e da ausência de informação, pugna a Ré pela intimação do Perito do juízo para que preste esclarecimentos acerca do elevado percentual de invalidez atestado, uma vez que não há nos autos documentos médicos que corroborem com a graduação.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AGUA PRETA, 1 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ÁGUA-PRETA,
ESTADO DE PERNAMBUCO.

PROCESSO Nº. 0000255-28.2019.8.17.2140

-

FELIPE DA SILVA BEZERRA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, através de seu procurador, devidamente assinado, com o devido respeito e merecido acatamento, na ação que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO DPVAT**, vem, a presença de Vossa Excelência, **manifestar-se sobre LAUDO MÉDICO**, de acordo com os fundamentos expostos:

É de suma importância salientar que o demandante foi acometido por invalidez permanente, decorrente de um acidente de trânsito, no dia 10/06/2018, no município de Xexéu – PE. Ainda, não é novidade o indeferimento administrativo por parte da demandada, mesmo o demandante tendo comprovado a sua invalidez permanente através dos documentos médicos anexados aos autos e também a perícia médica (ID 46163641) atestou essa invalidez, no ITEM VI – “b” (DANO PARCIAL ANATOMICO/FUNCIONAL PERMANENTE). Ainda, não é novidade, que é de costume da demandada tratar os seus usuários de forma desumana e descompromissado, sendo comprovado, através do altíssimo número de demandas envolvendo a seguradora responsável no pólo passivo das ações judiciais, em virtude do não pagamento correto das indenizações.

Anda no que refere – se a perícia médica de ID 46163641, realizada pelo perito designado por este Juízo no dia 30/05/2019, cabe uma análise mais atenciosa por parte do patrono da demandada, tendo em vista que a lesão atestada nos documentos médicos anexados na via administrativa são as mesmas constantes na perícia médica realizada em Juízo, conforme o ITEM II – “a” e “b” e ainda, o ITEM IV, sendo atestada a lesão no 2º raio do pé esquerdo.



Desta forma, não restando duvidas a cerca da intenção da demandada em eximir-se da obrigação a ela inerente, requer desde já a condenação total nos requerimentos autorais, sendo medida que se impõe.

Nestes termos, pede deferimento.

Palmares, 03 de julho de 2019.

Abner Gonçalves de Lima

ADVOGADO OAB/PE Nº 49.816-D





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara da Comarca de Água Preta

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000 - F:(81) 36813952

Processo nº 0000255-28.2019.8.17.2140

AUTOR: FELIPE DA SILVA BEZERRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

SENTENÇA COM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO

Vistos, etc.

FELIPE DA SILVA BEZERRA, devidamente qualificado e através de advogado regularmente constituído, ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, também qualificada, aduzindo, em resumo, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 10.06.2018, do qual resultou em sequelas definitivas decorrentes de fratura no pé esquerdo. Relata que teve o pleito administrativo negado sob alegação de não haver sequelas. Aduz fazer jus ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização de seguro DPVAT. Pleiteou ainda danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A peça inicial veio acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação.

Despacho inicial (ID 44591885).

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A apresentou contestação (ID 45843751), na qual:

Em preliminar:

a) o desinteresse na realização e audiência de conciliação, por ser imprescindível a realização de perícia;

No mérito alegou estar ausente o laudo do IML, que seria indispensável para comprovação dos fatos alegados e quantificação da lesão.



Discorre que em sede administrativa não foi constatada qualquer lesão permanente, razão pela qual foi negado o pagamento da indenização do seguro, enquanto que a alegada é temporária e não tem cobertura pelo seguro DPVAT.

Alega que, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

Fundamenta a falta de caracterização de dano moral em razão a demonstração de abalo capaz de ensejar a referida reparação.

Quesitos apresentados pela parte autora e requerida (ID's 45843780 e 45897195).

Termo de audiência realizada, as partes requerem prazo para se manifestar sobre o laudo pericial (ID 46163641).

Perícia no ID 46163641.

A seguradora comprovou o pagamento dos honorários periciais (ID 47117100).

Manifestação da seguradora sobre o laudo (ID 47067860).

Manifestação da parte autora sobre o laudo (ID 47247624).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O feito encontra-se maduro para julgamento, a teor do art. 355, I, do CPC, porque a matéria de fato já se encontra devidamente provada.

Não foram suscitadas preliminares, razão pela qual passo à apreciação do mérito.

O pedido inicial é de indenização por invalidez permanente provocada por acidente de veículo automotor de via terrestre, cujo risco é coberto pelo seguro obrigatório, popularmente conhecido como DPVAT.

O caso encontra regulação na Lei 6.194/74, que dispõe sobre o Seguro DPVAT.

O art. 2º do referido diploma legal alterou o art. 20 do Decreto-Lei 73 de 21 de novembro de 1966 acrescentando a alínea I, cuja redação é a seguinte:

“Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de: I) Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não”.

Posteriormente, a Lei nº 8.374/91 deu nova redação à alínea supra transcrita passando a adotar o seguinte texto: *“I) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por*



embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não". A alteração teve por finalidade, como se observa, estender o seguro obrigatório para os acidentes provocados por embarcações.

O art. 3º da Lei 6.194/74, mais especificamente seu inciso II, estabelece o *quantum* indenizatório devido à vítima permanentemente inválida em razão de danos causados pelos veículos automotores de via terrestre. Diz a regra:

"Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente".

O dispositivo transcrito entrou em vigor no dia 29 de dezembro de 2006, através da Medida Provisória 340, que foi convertida na Lei 11.482, de 31 de maio do ano seguinte.

Mencionada norma limitou-se a modificar o critério de fixação da indenização, que até então era estabelecido com base no salário mínimo vigente à época da liquidação da indenização.

O novel, como se observa, fixou o *quantum* em reais, porém, continuou sem estabelecer qualquer distinção no que tange ao grau de invalidez. Entretanto, o CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), agindo dentro do limite de suas atribuições legais, conforme já decidiu o STJ (AI nº 1.047.486/RS), editou tabela que relaciona o grau de invalidez ao valor da indenização securitária.

Referida tabela estabelece o teto indenizatório para cada espécie de lesão, devendo ser avaliada a extensão desta no caso concreto para se chegar ao *quantum* devido quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta (hipótese dos autos), conforme determina o art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74.

Houve alegação da Seguradora Líder no sentido de que, em virtude da não apresentação de laudo do IML quantificando em percentual o grau de invalidez, impõe-se a improcedência da demanda.

Entretanto, a petição inicial veio instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, conforme previsto no artigo 320 do CPC, propiciando a apreciação do pedido e de suas causas. Ademais, para fins de prova que houve lesão sofrida pela demandante, entendo ser suficiente a ficha de atendimento do hospital, assinada por profissional habilitado, conforme colacionado pela parte. Nessa esteira:

"EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - ADEQUAÇÃO DA PEÇA INICIAL COM AS NORMAS INTRODUZIDAS PELA MP 451/2008 - QUESTÃO DE MÉRITO - JUNTADA DE LAUDO DO IML - OBRIGATORIEDADE INEXISTENTE. (...) IV - A necessidade de laudo do IML é adstrita ao procedimento administrativo, pois, para fins processuais, vários são os meios de prova à disposição das partes.V - Sentença cassada. (...)A necessidade de laudo do IML é, em meu entendimento, adstrito ao procedimento administrativo, pois, para fins processuais, vários são os meios de prova colocados à disposição das partes e sua análise constitui o mérito da causa. É de ser ressaltado que o apelante juntou o B.O. comprovando o acidente, relatórios médicos comprovando as lesões e a invalidez parcial permanente, bem como documentos de lavra da ré, que demonstram pagamento pela via administrativa. Com efeito, incabível a extinção do



processo sem a resolução de mérito, sob o fundamento de falta de prova. (Ap. Cível nº 1.0433.09.290244-7/001(1), 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Rel. Mota e Silva, j. 22/06/2010).”

No caso em apreço, o laudo médico (ID 464163641) é conclusivo ao indicar que a parte autora sofreu, em decorrência de acidente de trânsito, um dano anatômico e/ou funcional definitivo parcial incompleto no pé esquerdo, enquadrando-o no percentual de 10% (dez por cento).

Assim, entendo que, na hipótese vertente, a seguradora ré deveria ter efetuado o pagamento de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), correspondente a 10% (dez por cento) do limite indenizatório de 50% (cinquenta por cento) quando há “*Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés*”.

Tendo em vista que não houve qualquer pagamento na via administrativa, há que ser pago pela seguradora à parte autora o valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Portanto restou comprovado que a parte autora foi lesionada em decorrência de acidente de trânsito, sendo incontestado o laudo pericial constante dos autos, além de que é cediço que aqueles que vindicam o pagamento de Seguro DPVAT certamente precisam desses recursos para custear despesas médicas e com o tratamento.

Desta forma, tenho que estão presentes os requisitos do art. 300 e 311 do CPC para o imediato pagamento do valor devido acima quantificado. A jurisprudência atual admite excepcionalmente este tipo de atuação por parte do magistrado em aferindo a real pretensão da parte e ainda a urgência que demanda a atuação jurisdicional, ainda mais estando presente a verossimilhança das alegações numa verdadeira tutela de urgência e evidência, consubstanciado por um laudo emitido por perito judicial. Ademais, eventual recurso interposto pela parte retardaria ainda mais o recebimento dos valores pela parte autora, mesmo em se tratando de causa indene de dúvidas, em que houve atuação de médico perito judicial, e isto cumulado à vulnerabilidade e hipossuficiência da parte autora, o que admite a apreciação e determinação de pagamento imediato do valor devido, mencionado acima.

Quanto ao pedido referente à responsabilidade civil por ter causado danos morais ao autor, entendo que não há substrato mínimo sobre a ocorrência de danos morais. A falta de pagamento do seguro, por si só, não comprova a existência de dano moral, notadamente porque o autor não comprovou qualquer abalo aos seus direitos da personalidade.

Conforme argumentou a ré, a ausência do requerimento lhe causou transtornos, é óbvio, mas tal percalço não enseja a obrigação de indenizar, notadamente porque não se comprova a existência do próprio dano, mas apenas aborrecimento. Nos autos não há qualquer alegação superior que se refira a outra conduta da ré (comissiva ou omissiva) que pudesse, de forma conjugada, levar à falta de pagamento ter causado o dano.

Dessa maneira, ausentes os elementos indispensáveis ao reconhecimento da responsabilização civil. Destarte, não há esteio para o acolhimento do pedido.

Ante o exposto, com base no art. 300 e seguintes do CPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA E EVIDÊNCIA, para determinar o imediato pagamento do valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), ao passo que, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com exame do mérito, o que faço com base no art. 487, I do CPC, condenando a ré ao pagamento da indenização securitária no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), que deverá ser corrigido pela tabela do ENCOGE desde o dia do evento danoso (Súmula



580 do STJ) até a efetiva quitação, e acrescido dos juros moratórios de 1% (um por cento), a partir da citação válida até o efetivo pagamento.

CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, em atenção ao art. 85, §2º, do CPC.

Tendo em vista que já houve o pagamento da perícia (ID 47117100), EXPEÇA-SE imediatamente alvará ao médico, reiterando que ainda que tenha ocorrido a improcedência, o dever com o pagamento da perícia é da parte demandada, sem prejuízo de cobrança desta para com o demandante.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE, **com urgência**.

Havendo a interposição de recurso de apelação por qualquer das partes, INTIME-SE a parte contrária para que apresente contrarrazões e, decorrido o prazo com ou sem a estas, REMETAM-SE os autos ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, independentemente de conclusão.

Ocorrendo o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

Água Preta/PE, data da validação.

Juiz de Direito



SOLICITO HABILITAÇÃO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ÁGUA PRETA – PE.**

Processo: 0000255-28.2019.8.17.2140

FELIPE DA SILVA BEZERRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que move em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO DPVAT**, também já qualificados nos autos, por intermédio do seu advogado, com endereço profissional no rodapé desta, com o devido respeito e acatamento, vem à presença de V. Excelência, requerer o que se segue:

No dia 29/07/2019 foi proferido sentença de mérito na presente ação ID 48406638, julgando parcialmente procedentes os requerimentos autorais.

Vale ressaltar Excelência, que até a presente data, sequer houve prolação da INTIMAÇÃO da presente sentença, estando até o momento este patrono impossibilitado de tomar quaisquer medidas processuais, por ser a intimação elemento essencial ao ato.

Por fim, de acordo com a BOA FÉ PROCESSUAL, bem como a CELERIDADE DA JUSTIÇA, requer desde já o prosseguimento do feito até os seus ulteriores termos, sendo MEDIDA DOTADA DE JUSTIÇA!

Termos em que, pede deferimento.

Palmares, 30 de agosto de 2019.

ABNER GONÇALVES DE LIMA

Adv. 49.816 OAB/PE



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta
Processo nº 0000255-28.2019.8.17.2140
AUTOR: FELIPE DA SILVA BEZERRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ÁGUA PRETA, 2 de setembro de 2019.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara da Comarca de Água Preta, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Sentença de ID 48406638.

ÁGUA PRETA, 2 de setembro de 2019.

LARA KANISKI CAMPOS
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta
Processo nº 0000255-28.2019.8.17.2140
AUTOR: FELIPE DA SILVA BEZERRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do **Sr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES - CPF: 834.242.884-20 (PERITO)**, no sistema do PJE.

ÁGUA PRETA, 2 de setembro de 2019.

LARA KANISKI CAMPOS
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta
Processo nº 0000255-28.2019.8.17.2140
AUTOR: FELIPE DA SILVA BEZERRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ÁGUA PRETA, 2 de setembro de 2019.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara da Comarca de Água Preta, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Sentença de ID 48406638.

ÁGUA PRETA, 2 de setembro de 2019.

LARA KANISKI CAMPOS
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta
Processo nº 0000255-28.2019.8.17.2140
AUTOR: FELIPE DA SILVA BEZERRA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **2ª Vara da Comarca de Água Preta**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo(a)s beneficiário(a)s, do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito no(s) quadro(s) abaixo:

BENEFICIÁRIO:	ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES - CPF: 834.242.884-20
VALOR AUTORIZADO:	RS 200,00 (duzentos reais) , com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO:	BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 0916 - CONTA: 01508271-6 - IDENTIFICADOR: 040091600031906143 DATA DO PROTOCOLO OU PAGAMENTO: 24/06/2019

Tudo conforme **SENTENÇA** de **ID 48406638**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "*Tendo em vista que já houve o pagamento da perícia (ID 47117100), EXPEÇA-SE imediatamente alvará ao médico*".

Eu, JULIANA VIANA HENRIQUES, digitei e submeto à conferência e assinatura o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé. ÁGUA PRETA, 11 de setembro de 2019.



JULIANA HENRIQUES
Diretoria Regional da Zona da Mata sul
(Conferido)

RODRIGO RAMOS MELG
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicament

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco:
www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [
<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras)
abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta
Processo nº 0000255-28.2019.8.17.2140
AUTOR: FELIPE DA SILVA BEZERRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) XXXXXXXX, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Caixa Econômica Federal apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

ÁGUA PRETA, 18 de setembro de 2019.

LARA KANISKI CAMPOS
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ÁGUA - PRETA - PE.

Processo: 0000255-28.2019.8.17.2140

FELIPE DA SILVA BEZERRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move e face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO DPVAT**, vem, por intermédio do seu advogado, infra assinado, conforme Procuração em anexo, com endereço profissional no rodapé desta, com o devido respeito e acatamento, à presença de V. Exa. requerer que seja a empresa demandada intimada a apresentar **comprovação de pagamento espontâneo da condenação da sentença** (id 48406638), tendo em vista esta já ter transitado em julgado.

Termos em que, pede deferimento.

Palmares, 26 de setembro de 2019.

ABNER GONÇALVES DE LIMA

Advogado OAB/PE 49816



petição em pdf



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ÁGUA - PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Processo Físico nº 0000255-28.2019.8.17.2140

FELIPE DA SILVA BEZERRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, através do advogado que a esta subscreve, devidamente constituído através da procuração anexa, com endereço profissional no rodapé desta, onde receberá intimações (art. 105, § 2º, CPC/2015) vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 528, 831 e seguintes do Código de Processo Civil promover o pedido de

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Que reconheceu a exigibilidade da obrigação de pagar quantia certa, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO DPVAT**, também já qualificada nos autos do processo, pelos fatos e fundamentos a seguir:

I – DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL

Aos 29 dias do mês de julho do ano de 2019 foi prolatada sentença no processo em epígrafe, em tramite na 2ª Vara Cível da Comarca de Água Preta - PE, determinando a condenação da requerida, ora Executada, **“para determinar o imediato pagamento do valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), ao passo que, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com exame do mérito, o que faço com base no art. 487, I do CPC, condenando a ré ao pagamento da indenização securitária no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), que deverá ser corrigido pela tabela do ENCOGE desde o dia do evento danoso (Súmula 580 do STJ) até a efetiva quitação, e acrescido dos juros moratórios de 1% (um por cento), a partir da citação válida até o efetivo pagamento.**

CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, em atenção ao art. 85, §2º, do CPC.”

81 98984-2537 / 81 99797-1416 Email - abnerglima@hotmail.com
Av. Coronel Pedro Paranhos, nº 256, Centro, Palmares – PE, CEP 55540-000



II – DO DÉBITO EXEQUENDO

O débito exequendo atinge hodiernamente a quantia de **R\$ 986,43 (Novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos)**, referente a condenação prolatada em sentença, conforme inclusa memória de cálculo, incidindo juros moratório desde a data do evento danoso, qual seja 10/06/2018.

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, e nos termos dos artigos 513, 528 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, requer-se: a) os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98, do Novo Código de Processo Civil, vez que ao Exequente não possui condições financeiras de custear a presente demanda, sem prejuízo do próprio sustento,

a) Com a intimação da Requerida, para que em quinze dias pague o valor **R\$ 986,43 (Novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos)**, corrigidos pela tabela ENCOGE e acrescidos de juros desde a data do evento danoso;

b) Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, deverá ser acrescida multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do NCPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora on line do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015;

c) Requer ainda que seja arbitrado, honorários de sucumbência na Fase de Cumprimento de Sentença em 20% do valor a ser pago, isso em caso de não haver o pagamento espontâneo;

d) Desde já requer que se houver bloqueio de valores BACENJUD, seja expedido alvará para levantamento do valor.

Dá-se à causa, o valor de R\$ 986,43 (Novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos).

Termos em que, pede deferimento.

Palmares, 08 de outubro de 2019.

ABNER GONÇALVES DE LIMA

Adv. 49.816 OAB/PE

81 98984-2537 / 81 99797-1416 Email - abnerglima@hotmail.com
Av. Coronel Pedro Paranhos, nº 256, Centro, Palmares – PE, CEP 55540-000



PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2019

Indexador utilizado: ENCOGE (XI ENCONTRO)

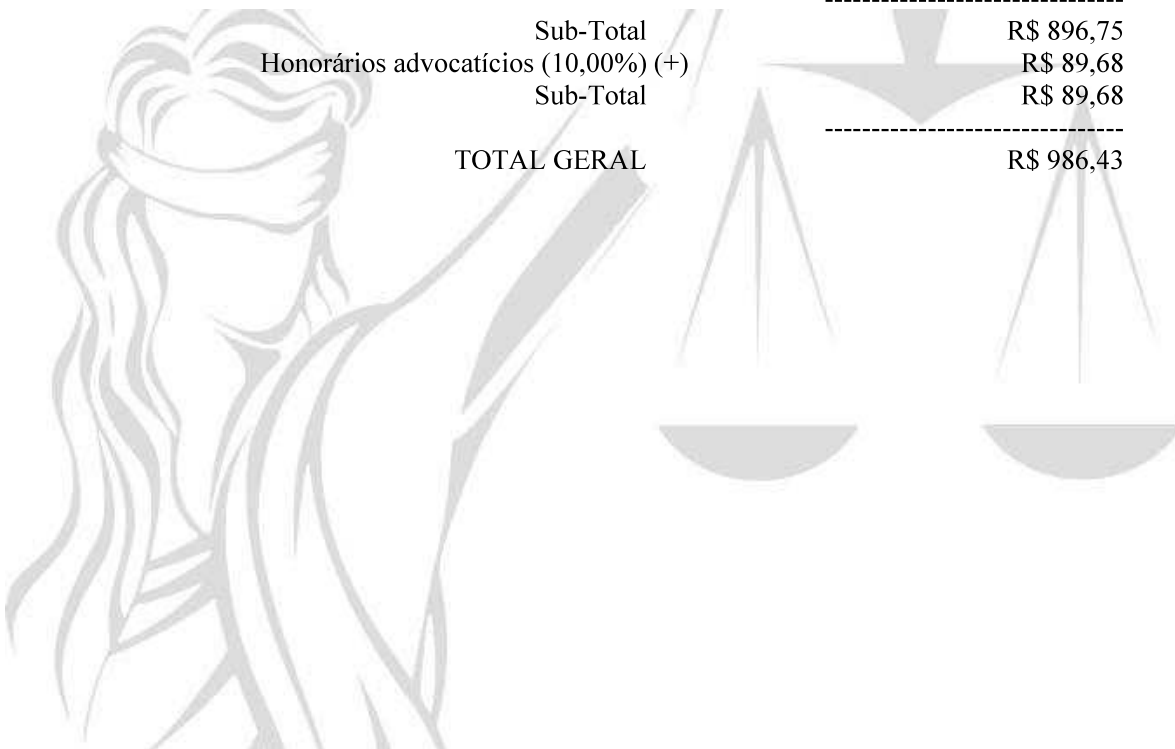
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 10/06/2018

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	CONDENAÇÃO	10/6/2018	675,00	708,90	0,00	106,33	0,00	815,23
2	HONORÁRIOS 10%	10/6/2018	67,50	70,89	0,00	10,63	0,00	81,52

Sub-Total	R\$ 896,75
Honorários advocatícios (10,00%) (+)	R\$ 89,68
Sub-Total	R\$ 89,68
TOTAL GERAL	R\$ 986,43



[Imprimir](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

Data de atualização dos valores: setembro/2019
Indexador utilizado: ENCOGE (XI ENCONTRO)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 10/06/2018
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	CONDENAÇÃO AUTOR	10/6/2018	675,00	708,90	0,00	106,33	0,00	815,23
2	HONORÁRIOS 10%	10/6/2018	67,50	70,89	0,00	10,63	0,00	81,52
Sub-Total								R\$ 896,75
Honorários advocatícios (10,00%) (+)								R\$ 89,68
Sub-Total								R\$ 89,68
TOTAL GERAL								R\$ 986,43

